



4/2/61

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 30

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1961

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 71, da Constituição Federal, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1961

*Aprova o Tratado que, estabelece uma zona de livre comércio, firmado pela Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai (Tratado de Montevideu).*

Art. 1.º. É aprovado o Tratado que estabelece uma zona de livre comércio e institui a Associação Latino-Americana de Livre Comercio

(Tratado de Montevideu), firmado a 18 de fevereiro de 1960, em Montevideu, pela Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

Art. 2.º. É o Poder Executivo autorizado a efetuar, junto ao Governo da República Oriental do Uruguai o depósito do respectivo instrumento de ratificação nos termos do artigo 53 do Tratado, revogando-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1961. — Senador Filinto Müller Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECRETO N.º 50.015 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

*Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Trindade a pesquisar ouro nos municípios de Piranga, Presidente Arthur Bernardes e Pôrto Firme, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Trindade a pesquisar ouro em leito e margens do rio Piranga, de domínio do Estado de Minas Gerais, nos municípios de Piranga, Presidente Arthur Bernardes e Pôrto Firme, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e oitenta hectares (480 ha) compreendida pela faixa do mesmo rio Piranga, com oitenta metros (80 m) de largura e sessenta mil metros (60.000 m) de comprimento, desde a confluência do rio Pirapetinga no rio Piranga até a localidade de Pôrto Firme, tudo de acordo com o disposto no item 2.º do art. 11 do decreto número vinte e quatro mil seiscentos quarenta e três (24.643), de dez (10) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934) (Código de Águas).

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 4.800,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Di-

visão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(N.º 41.756 — 16-12-60 — Cr\$ 255,00)

DECRETO N.º 50.017 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

*Renova o Decreto n.º 44.552, de 25 de setembro de 1958*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º do decreto-lei n.º 9.603, de 19 de agosto de 1948, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Sebastião Antônio Teixeira, pelo decreto número quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois (44.552), de vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), para pesquisar feldspato no município de Andradás, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válida a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 73 da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(N.º 43.155 — 26-12-60 — Cr\$ 122,40)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 50.018 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

*Autoriza o cidadão brasileiro Jehú Pinto de Aguiar a pesquisar pedras semipreciosas no município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jehú Pinto de Aguiar a pesquisar pedras semipreciosas em terrenos devolutos no lugar denominado Camarinha, distrito de São Pedro do Jequitinhonha, município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares (25 ha), delimitada por um quadrado em quinhentos metros (500m), de lado, que tem um vértice a cento e vinte metros (120 m) no rumo magnético de setenta e dois graus sudeste (72º SE) da confluência dos córregos seco e do Bebedouro e os lados divergentes desse vértice têm os seguintes rumos magnéticos: oitenta e cinco graus sudeste (85º SE) e cinco graus sudeste (5º SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1.º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válida por dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio

da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(N.º 43.185 — 26-12-60 — Cr\$ 204,00)

DECRETO N.º 50.145 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

*Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Central Elétrica de Furnas S. A., que liga a Usina Hidrelétrica de Furnas, no Estado de Minas Gerais, e a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1.º b1, letras b e c do Código de Águas, e no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o requerido pela Central Elétrica de Furnas S. A., decreta:

Art. 1.º. É declarada de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem, aérea ou subterrânea, da linha de transmissão de energia elétrica de 345 kV, da Central Elétrica de Furnas S. A., com 80 metros de largura, partindo do município de Alpinópolis Estado de Minas Gerais, até a subestação denominada "Guarulhos", no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º. A faixa de terra descrita no artigo anterior compreende as áreas constantes da planta aprovada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, no processo Divisão de Águas 4.457-60, situada nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, de propriedade atribuída às pessoas abaixo relacionadas, na ordem

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas pagas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na para superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

em que se encontram ao longo do traçado da linha:

Município de Alpinópolis — Estado de Minas Gerais:

1. Área de 166.400m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Odilon Reis Maia.

2. Área de 207.200m<sup>2</sup> (duzentos e sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sílvio Lemos.

3. Área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Francisco da Silva.

4. Área de 82.000m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Fernandes Martins.

5. Área de 42.800m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Juvenal.

6. Área de 14.400m<sup>2</sup> (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Fernandes Martins.

7. Área de 19.800m<sup>2</sup> (dezenove mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Juvenal Dias.

8. Área de 47.200m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Gonçalves.

9. Área de 42.000m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Expedito Desidério.

10. Área de 492.640m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio e Nelson D'Ávila Borges e Maurício M. Carvalho.

11. Área de 62.030m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Batista Pereira.

12. Área de 74.400m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Orestes Brasileiro

13. Área de 193.500m<sup>2</sup> (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Cândido de Aguiar.

14. Área de 69.200m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Derval Azevedo.

15. Área de 43.200m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Pimenta Brasileiro.

16. Área de 20.400m<sup>2</sup> (vinte mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Casimiro.

17. Área de 6.200m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Onofrio Vilela e Thomé Vilela.

18. Área de 7.200m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Expedito Cândido de Souza.

19. Área de 73.600m<sup>2</sup> (setenta e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Paulino.

20. Área de 37.600m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Augusto Néco.

21. Área de 28.400m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Andrade Lisboa.

22. Área de 6.248m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Cardoso.

23. Área de 181.600m<sup>2</sup> (cento e oitenta e um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Quirino dos Reis e Filhos.

24. Área de 32.000m<sup>2</sup> (trinta e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Orlando Américo dos Reis.

25. Área de 24.800m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Emídio Ribeiro.

26. Área de 81.200m<sup>2</sup> (oitenta e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Azarias Carleso.

27. Área de 31.200m<sup>2</sup> (trinta e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Hipólito Pimenta.

28. Área de 46.000 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Gonçalves de Paula.

29. Área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Borges de Lima.

30. Área de 59.200m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Cândido de Souza.

31. Área de 39.200m<sup>2</sup> (trinta e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Hercúlo dos Reis.

32. Área de 9.600m<sup>2</sup> (nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Francisco.

33. Área de 35.200m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Francisco.

34. Área de 31.200m<sup>2</sup> (trinta e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Otávio Alves de Araújo.

35. Área de 38.300m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Geraldo Alves de Araújo.

36. Área de 7.200m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Nestor Alves de Araújo.

37. Área de 51.200m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Viúva Ana Vilela Freire.

38. Área de 28.000m<sup>2</sup> (vinte e oito mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Gaspar Antônio de Oliveira.

39. Área de 52.800m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Aprijo de Oliveira.

Município de Nova Rezende — Estado de Minas Gerais:

40. Área de 16.400m<sup>2</sup> (dezesseis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Gino.

41. Área de 43.600 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Cláudio Vilela.

42. Área de 41.200 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Mário Vaz Mendes.

43. Área de 23.600 m<sup>2</sup> (vinte e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Geraldo Vaz Mendes.

44. Área de 11.200 m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Ribeiro Rezende.

45. Área de 59.200 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Agenor José Justino.

46. Área de 5.600 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Olino da Silva.

47. Área de 16.800 m<sup>2</sup> (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Carmo Januário Barbosa.

48. Área de 15.200 m<sup>2</sup> (quinze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sigisfredo Morais Filho.

49. Área de 24.800 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Geraldo Gomes de Oliveira.

50. Área de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Argemiro Gonçalves Freire.

51. Área de 37.600 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Gerônimo Neto.

52. Área de 3.200 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Sidorio da Cruz.

53. Área de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), de propriedade atribuída a José Elias.

51 — Area de 45.200 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Guelere.

55 — Area de 125.600 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Goulart Cândido da Silva.

56 — Area de 70.640 m<sup>2</sup> (setenta mil seiscentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Lindolfo Olindo da Silva.

57 — Area de 70.000 m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de João Salustiano Theophilo.

58 — Area de 16.400 m<sup>2</sup> (dezesseis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Gabriel Vieira Bueno.

59 — Area de 12.800 m<sup>2</sup> (doze mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Ferreira Ribeiro.

60 — Area de 26.400 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Eduardo da Silva.

61 — Area de 62.240 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Bachião.

62 — Area de 65.040 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Arsênio.

63 — Area de 25.600 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Justino.

64 — Area de 31.200 m<sup>2</sup> (trinta e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Henrique Vieira Bueno.

65 — Area de 79.040 m<sup>2</sup> (setenta e nove mil e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Palmira Guele e Filhos.

66 — Area de 26.400 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Natalino Guele.

67 — Area de 29.000 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil metros quadrados), de propriedade atribuída a João Carlos Martins.

68 — Area de 66.400 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Inácio Martins.

69 — Area de 16.000 m<sup>2</sup> (dezesseis mil metros quadrados), de propriedade atribuída a João de Lúcio.

70 — Area de 22.000 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Horácio Guele.

71 — Area de 29.440 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel de Paula Marsano e Joaquim Inácio Martins.

72 — Area de 76.000 m<sup>2</sup> (setenta e seis mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Ramiro Corrêa.

73 — Area de 98.400 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Júlia das Dóres de Jesus.

74 — Area de 55.600 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Pacheco.

75 — Area de 15.500 m<sup>2</sup> (quinze mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Lourenço.

76 — Area de 34.400 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Américo.

77 — Area de 19.200 m<sup>2</sup> (dezenove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Francisco Tomaz.

78 — Area de 21.600 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Silva.

79 — Area de 14.660 m<sup>2</sup> (quatorze mil seiscentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião David.

80 — Area de 25.840 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Firmino.

81 — Area de 112.400 m<sup>2</sup> (cento e doze mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Rozendo Gonçalves de Rezende.

82 — Area de 95.440 m<sup>2</sup> (noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída aos Herdeiros de Ubaldo Alves Ferreira.

83 — Area de 17.040 m<sup>2</sup> (dezessete mil e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Geraldo Alves Ferreira.

84 — Area de 14.160 m<sup>2</sup> (quatorze mil cento e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Alcides Tomé da Silva.

85 — Area de 75.840 m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Batista.

86 — Area de 45.200 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Francisco da Silva.

Município de Juruaia — Estado de Minas Gerais.

87 — Area de 48.000 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Francisco da Silva.

88 — Area de 51.840 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Ordário Evangelista Felix.

89 — Area de 27.840 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Balbino Pereira.

90 — Area de 28.400 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Marques de Araújo.

91 — Area de 20.240 m<sup>2</sup> (vinte mil duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Guilherme Cabral.

92 — Area de 42.895 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a Eduardo Gonçalves Rezende.

93 — Area de 59.580 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Gonçalves Rezende.

94 — Area de 34.955 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a Josefina Cândida da Silva.

95 — Area de 24.000 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Gonçalves de Rezende.

96 — Area de 17.840 m<sup>2</sup> (dezessete mil oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Antônio da Cruz.

97 — Area de 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Lázaro Antônio da Silva.

98 — Area de 2.250 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Matilde.

99 — Area de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Geraldo Januário.

100 — Area de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Joaquim da Silva.

101 — Area de 44.400 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Olímpio Gomes de Melo.

102 — Area de 7.200 m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Gomes de Melo.

103 — Area de 11.440 m<sup>2</sup> (onze mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Gonçalves de Rezende.

104 — Area de 24.000 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Cândido da Silva.

105 — Area de 22.400 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Anna-Frozina da Conceição.

106 — Area de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Evaristo Gomes de Souza.

107 — Area de 109.000 m<sup>2</sup> (cento e nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito José da Silva.

Município de Muzambinho — Estado de Minas Gerais

108 — Area de 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Ilídia Brasileira.

109 — Area de 11.600 m<sup>2</sup> (onze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Rufino Sanches.

110 — Area de 19.800 m<sup>2</sup> (dezenove mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Jorge Nicolau.

111 — Area de 19.600 m<sup>2</sup> (dezenove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Bento.

112 — Area de 23.600 m<sup>2</sup> (vinte e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Madeira.

113 — Area de 32.400 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Lázaro da Silva.

114 — Area de 35.200 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Silvério Alves de Lima.

115 — Area de 44.600 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Arlindo Madeira e João Marques de Araújo.

116 — Area de 3.800 m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Vieira da Fonseca.

117 — Area de 26.400 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Jorge José Nicolau.

118 — Area de 18.800 m<sup>2</sup> (dezoito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Nicolau.

119 — Area de 56.120 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil cento e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Lázaro Marques Piza.

120 — Area de 22.600 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Orlando Alves Piza.

121 — Area de 18.800 m<sup>2</sup> (dezoito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Alves Piza.

122 — Area de 4.800 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio do Carmo Piza.

123 — Area de 1.800 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Marques Piza.

124 — Area de 17.700 m<sup>2</sup> (dezessete mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Levindo Alves Piza.

125 — Area de 24.800 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Aristeu Marques de Piza.

126 — Area de 113.600 m<sup>2</sup> (cento e treze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Otaviano Bueno dos Reis.

127 — Area de 34.000 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Marques Piza.

128 — Area de 102.400 m<sup>2</sup> (cento e dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Alves Filho.

129 — Area de 13.200 m<sup>2</sup> (treze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria Justino Bueno.

130 — Area de 178.000 m<sup>2</sup> (cento e setenta e oito mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Bueno L'zende.

131 — Area de 70.400 m<sup>2</sup> (setenta mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Alexandre de Cruz.

132 — Area de 37.200 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Moreira.

133 — Area de 34.400 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de José Rodrigues Coelho.

134 — Area de 8.640 m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Lourival Ferreira Bueno.

135 — Area de 98.000 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Iolanda Carvalho Maciel.

136 — Area de 5.400 m<sup>2</sup> (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Prado da Silva.

137 — Area de 66.400 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Balbino.

138 — Area de 44.400 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Sandi.

139 — Area de 14.250 m<sup>2</sup> (quatorze mil duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria, Alcides e Vanilda Vasconcelos Lima.

140 — Area de 38.450 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Victor Gonçalves do Prado.

141 — Area de 25.600 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Viúva de Olindo Vasconcelos.

142 — Area de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Otília Magalhães.

143 — Area de 21.200 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ivan Cândido de Magalhães.

144 — Area de 6.700 m<sup>2</sup> (seis mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Lindolfo Machado Magalhães.

145 — Area de 25.600 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Isalino José Ferreira.

146 — Area de 30.400 m<sup>2</sup> (trinta mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Paulino Ferraz.

147 — Area de 62.800 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Bueno de Rezende.

148 — Area de 21.800 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Roque Silva.

149 — Area de 22.000 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Leopoldino Rumão.

150 — Area de 3.200 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Isaulina Alves de Jesus.

151 — Area de 49.200 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Bruno da Silva.

152 — Area de 1.800 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Faria.

153 — Area de 46.800 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio e Amélio Vieira.

154 — Area de 26.800 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ananias Barbosa.

155 — Área de 9.800 m<sup>2</sup> (nove mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Guilherme dos Reis.

156 — Área de 28.400 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Marcelo Bocolis.

157 — Área de 42.350 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Bocolis.

158 — Área de 21.350 m<sup>2</sup> (vinte e um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Marçal Bocolis.

159 — Área de 11.600 m<sup>2</sup> (onze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Bocolis.

160 — Área de 11.600 m<sup>2</sup> (onze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Bernardino Bocolis.

161 — Área de 11.600 m<sup>2</sup> (onze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Rossi.

162 — Área de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Hilário Rosa.

163 — Área de 5.500 m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Rossi.

164 — Área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria da Rocha Melo.

165 — Área de 8.800 m<sup>2</sup> (oito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Rossi.

166 — Área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Alberto e Vitorio Nadalete.

167 — Área de 22.000 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Nadalete.

168 — Área de 75.200 m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Levidio Alves.

169 — Área de 134.000 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Martins de Oliveira.

170 — Área de 112.800 m<sup>2</sup> (cento e doze mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Mariana Martins de Souza e outros.

171 — Área de 24.000 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Amélio Martins de Oliveira.

172 — Área de 11.200 m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Maria de Souza.

#### Município de Caconde — Estado de São Paulo

173 — Área de 22.800 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Amélio Martins de Oliveira.

174 — Área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Saturnino Almeida Filho.

175 — Área de 19.200 m<sup>2</sup> (dezenove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Maria de Souza.

176 — Área de 62.800 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Pinto Goulart.

177 — Área de 47.800 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Rafael Filho.

178 — Área de 23.200 m<sup>2</sup> (vinte e três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Benito Arruda.

179 — Área de 151.600 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e hum mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Inácio Junqueira e outros.

180 — Área de 3.775 m<sup>2</sup> (três mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a José Ferrari Filho.

181 — Área de 96.800 m<sup>2</sup> (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Santos Viana.

182 — Área de 17.600 m<sup>2</sup> (dezesseite mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Cândido Lima.

183 — Área de 15.400 m<sup>2</sup> (quinze mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Izidio Ibez Soriano.

184 — Área de 13.000 m<sup>2</sup> (treze mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Uria Marques.

#### Município de Cabo Verde — Estado de Minas Gerais

185 — Área de 116.840 m<sup>2</sup> (cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Ferreira de Oliveira.

186 — Área de 35.500 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Alves Dias.

187 — Área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Ubaldio.

188 — Área de 45.800 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José de Souza Carneiro.

189 — Área de 2.670 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos e setenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Noel de Oliveira.

190 — Área de 100.200 m<sup>2</sup> (cem mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Martins de Oliveira.

191 — Área de 99.600 m<sup>2</sup> (noventa e nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Pinto Goulart.

#### Município de Botelhos — Estado de Minas Gerais

192 — Área de 17.400 m<sup>2</sup> (dezesseite mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Reinaldo Ferrari.

193 — Área de 56.800 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Ferrari.

194 — Área de 90.000 m<sup>2</sup> (noventa mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Ribeiro.

195 — Área de 94.000 m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Ribeiro do Prado.

196 — Área de 25.600 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Augusto Ribeiro.

197 — Área de 110.400 m<sup>2</sup> (cento e dez mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Marcon e Irmãos.

198 — Área de 64.800 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ernesto Ferreira.

199 — Área de 99.200 m<sup>2</sup> (noventa e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ronaldo e Roberto Junqueira.

200 — Área de 13.800 m<sup>2</sup> (treze mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Jacob.

#### Município de Poços de Caldas — Estado de Minas Gerais

201 — Área de 227.400 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ronaldo e Roberto Junqueira.

202 — Área de 197.200 m<sup>2</sup> (cento e noventa e sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Caio Junqueira.

203 — Área de 188.400 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Carlos Afonso Junqueira.

204 — Área de 83.440 m<sup>2</sup> (oitenta e três mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Avellino.

205 — Área de 238.400 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Guilherme e Augusto Junqueira.

206 — Área de 190.800 m<sup>2</sup> (cento e noventa mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Flora.

207 — Área de 103.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Silvio Monteiro dos Santos.

208 — Área de 79.600 m<sup>2</sup> (setenta e nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ozório Luiz Dias.

209 — Área de 95.200 m<sup>2</sup> (noventa e cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Eneás Bernardo.

210 — Área de 100.200 m<sup>2</sup> (cem mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Cia. Geral de Minas.

211 — Área de 39.000 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Carlos Junqueira.

212 — Área de 322.000 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Miguel Carvalho Dias e outros (C. B. A.).

213 — Área de 160.400 m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Oswaldo.

214 — Área de 138.800 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Rodrigues.

215 — Área de 179.600 m<sup>2</sup> (cento e setenta e nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Oswaldo, Décio de Andrade e outros.

216 — Área de 71.800 m<sup>2</sup> (setenta e hum mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Nabor.

217 — Área de 192.000 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Narciso Bandeira.

218 — Área de 130.000 m<sup>2</sup> (cento e trinta mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Alvaro Rabelo de Andrade.

219 — Área de 70.700 m<sup>2</sup> (setenta mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Vilela Costa e outros.

220 — Área de 58.000 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Raul Rabelo de Andrade.

#### Município de Aguas da Prata — Estado de São Paulo:

221 — Área de 383.000 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e três mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria Inês de Oliveira e outros.

#### Município de Andradás — Estado de Minas Gerais:

222 — Área de 26.300 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Arlindo Mendes.

223 — Área de 36.300 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Albertina Barbosa de Lima.

224 — Área de 45.100 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Mazília Maria e Maria Aparecida de Lima.

225 — Área de 31.100 m<sup>2</sup> (trinta e hum mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Barbosa.

226 — Área de 95.100 m<sup>2</sup> (noventa e cinco mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Ferraz ou sucessores.

227 — Área de 64.800 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Gonçalves.

228 — Área de 15.600 m<sup>2</sup> (quinze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Giacomo Feletti.

229 — Área de 33.400 m<sup>2</sup> (trinta e três mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Angélin Rovarão.

230 — Área de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Felício Tonon.

231 — Área de 13.200 m<sup>2</sup> (treze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Anor Luiz Valin.

232 — Área de 33.100 m<sup>2</sup> (trinta e três mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Justo Tonon.

233 — Área de 19.400 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Antônio e Domingos Pan.

234 — Área de 70.600 m<sup>2</sup> (setenta mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Aurelio Beraldo.

235 — Área de 20.700 m<sup>2</sup> (vinte mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Ananias da Silva.

236 — Área de 32.300 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Otávio Rossi.

237 — Área de 35.200 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Geraldo Ferreira Peres.

238 — Área de 1.380 m<sup>2</sup> (hum mil trezentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Leme Barbosa.

239 — Área de 33.200 m<sup>2</sup> (trinta e três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Diogo.

240 — Área de 8.300 m<sup>2</sup> (oito mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Diogo.

241 — Área de 38.500 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Leme de Prado.

242 — Área de 8.800 m<sup>2</sup> (oito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Nicola de Lúcio.

243 — Área de 4.700 m<sup>2</sup> (quatro mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Leme Barbosa.

244 — Área de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José de Lúcio.

245 — Área de 19.400 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Perinotto e Irmãos.

246 — Área de 21.000 m<sup>2</sup> (vinte e hum mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Ananias Borges.

247 — Área de 60.100 m<sup>2</sup> (sessenta mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Olintho Trávisan.

#### Município de S. Antônio do Jardim — Estado de São Paulo:

248 — Área de 32.300 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Virgílio Dionizio Ferreira.

249 — Área de 42.900 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Beloto.

250 — Área de 249.900 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Gabriel Gouvêa.

251 — Área de 20.900 m<sup>2</sup> (vinte mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Mário e Domingos Cumpre.

252 — Área de 29.700 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Andre Risardi.

253 — Área de 26.100 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Donato Arrieme.

254 — Área de 13.200 m<sup>2</sup> (treze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pascoal Liberto e Francisco Zuquarato.

255 — Área de 25.800 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Guerino Torati.

256 — Area de 48.100 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a João de Lucas e Irmãos.

257 — Area de 5.150 m<sup>2</sup> (cinco mil e cento e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito e José Lúcio Pereira.

258 — Area de 47.900m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Otávio Tarcílio e Setímio Mastrone.

259 — Area de 61.900m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Rubens Novais.

260 — Area de 1.400m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Luiz Almeida.

261 — Area de 61.600m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Humberto Grisola.

262 — Area de 80.900m<sup>2</sup> (oitenta mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Armando Vergueiro.

Município de Jacutinga — Estado de Minas Gerais.

263 — Area de 109.900m<sup>2</sup> (cento e nove mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Eugênio Risoni.

264 — Area de 49.600m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Délio Cumpre.

265 — Area de 38.600m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Jorge e Otílio Melone.

266 — Area de 73.700m<sup>2</sup> (setenta e três mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de José Antônio Martins.

267 — Area de 1.300m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Santiago Martins.

268 — Area de 131.700m<sup>2</sup> (cento e trinta e um mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Alberto Rios.

269 — Area de 239.300m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Gonçalves.

270 — Area de 71.100m<sup>2</sup> (setenta e um mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Olimpia Ricardini Cunha.

271 — Area de 34.800m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ernesto Cunha.

272 — Area de 28.200m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim de Souza.

273 — Area de 20.600m<sup>2</sup> (vinte mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Nicoletti.

274 — Area de 70.400m<sup>2</sup> (setenta mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Duarte Monteiro.

275 — Area de 16.400m<sup>2</sup> (dezesseis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Arnaldo e Alfredo Pereira Isoly.

276 — Area de 54.100m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Riceto.

277 — Area de 48.800m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Bernardes Vasconcelis.

278 — Area de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Duarte.

279 — Area de 31.600m<sup>2</sup> (trinta e um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Adolpho Ariz.

280 — Area de 33.100m<sup>2</sup> (trinta e três mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Urbano Lopes Siqueira.

281 — Area de 123.300m<sup>2</sup> (cento e vinte e três mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Estevão Filho.

282 — Area de 31.000m<sup>2</sup> (trinta e um mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Pertigini.

283 — Area de 73.600m<sup>2</sup> (setenta e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Portugal Renó.

284 — Area de 266.100m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e seis mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Palma Renó.

285 — Area de 187.100m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Virgílio de Oliveira Prado.

286 — Area de 21.200m<sup>2</sup> (vinte e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Oliveira Prado.

287 — Município de Monte Sião — Estado de Minas Gerais.

287 — Area de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Bartolomeu.

288 — Area de 65.100m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Rubens Leopoldino Morais.

289 — Area de 22.100m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Aparecido Leopoldino Morais.

290 — Area de 9.200m<sup>2</sup> (nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Manoel Peres.

291 — Area de 150.900m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Virgílio de Oliveira Prado.

292 — Area de 29.900m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Luiz Morais Cardoso.

293 — Area de 83.900m<sup>2</sup> (oitenta e três mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Arvelino Aldegueri.

294 — Area de 26.500m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de José Pinheiro.

295 — Area de 8.100m<sup>2</sup> (oito mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Avelino Pinheiro.

296 — Area de 37.800m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Miguel Abegaliní.

Município de Itapira — Estado de São Paulo.

297 — Area 34.100m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Arvelino Aldegueri.

298 — Area de 289.200m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de José Miranda da Silva.

299 — Area de 131.000m<sup>2</sup> (cento e trinta e um mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Erasto Almeida Cintra e Oswaldo Cerqueira Leite.

Município de Aguas de Lindóia — Estado de São Paulo.

300 — Area de 83.100m<sup>2</sup> (oitenta e três mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Aquiles Mantovani.

301 — Area de 20.300m<sup>2</sup> (vinte mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Cândido Polinário.

302 — Area de 47.800m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Fernandes Giglio.

303 — Area de 48.300m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Americo Zambolim.

304 — Area de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Persiani.

305 — Area de 47.900m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Arnaldo Ozório Conte.

306 — Area de 40.400m<sup>2</sup> (quarenta mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Rafael Franco.

307 — Area de 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Tomázio.

308 — Area de 83.700m<sup>2</sup> (oitenta e três mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Edval Colli.

309 — Area de 11.000 m<sup>2</sup> (onze mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Romeu Bragato e outros.

310 — Area de 2.800 m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Palatiere de Freitas.

311 — Area de 9.700 m<sup>2</sup> (nove mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Rodrigues.

312 — Area de 1.300 m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito do Carmo.

313 — Area de 18.200 m<sup>2</sup> (dezoito mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Nicolau de Souza Godoy.

314 — Area de 960 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Estevão Alves de Godoy.

315 — Area de 84.500 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Estevão Alves de Souza.

316 — Area de 10.800 m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Guido Zambolim.

317 — Area de 88.600 m<sup>2</sup> (oitenta e oito mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Carvalho.

318 — Area de 34.200 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Gomes.

Município de Serra Negra — Estado de São Paulo;

319 — Area de 7.100 m<sup>2</sup> (sete mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião de Oliveira Ramalho Filho.

320 — Area de 45.600 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Cândido Moreira Lopes.

321 — Area de 43.500 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Corrêa Beraldo.

322 — Area de 8.700 m<sup>2</sup> (oito mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Nuciarone.

323 — Area de 4.900 m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Batista Pereira.

324 — Area de 58.700 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Corrêa.

325 — Area de 10.400 m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Corrêa.

326 — Area de 91.500 m<sup>2</sup> (noventa e um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Marques.

327 — Area de 5.500 m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Maria da Silva.

328 — Area de 17.200 m<sup>2</sup> (dezesseis mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Theophilo Pinto de Godoy.

329 — Area de 49.400 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Alvares Batista da Silva e outros.

330 — Area de 48.000 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Augusto Ramalho.

331 — Area de 14.500 m<sup>2</sup> (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Rodrigues Fontes.

Nº 332 — Area de 30.200 m<sup>2</sup> (trinta mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Borloni.

Nº 333 — Area de 28.600 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Jordão Fazolini.

334 — Area de 63.800 m<sup>2</sup> (sessenta e três mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Belini.

Nº 335 — Area de 1.300 m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Vitorino Leine.

Nº 336 — Area de 54.800 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Angelo Farinassi.

337 — Area de 252.900 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Giocondo Milani e Irmãos.

338 — Area de 163.900 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sidney Colli.

Município de Monte Alegre do Sul — Estado de São Paulo:

339 — Area de 62.000 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Amadeu e Galiano Brolezi.

340 — Area de 122.400 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Otavio Brolezi e outros.

Nº 341 — Area de 19.700 m<sup>2</sup> (dezenove mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Russi.

342 — Area de 17.600 m<sup>2</sup> (dezesseis mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Reinado Montini.

343 — Area de 19.600 m<sup>2</sup> (dezenove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Vicente Franco.

Nº 344 — Area de 15.400 m<sup>2</sup> (quinze mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Paulo Fedel.

345 — Area de 47.900 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Julio Panegacci.

346 — Area de 40.100 m<sup>2</sup> (quarenta mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Alexandre Panegacci.

347 — Area de 8.800 m<sup>2</sup> (oito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Panegacci.

348 — Area de 13.800 m<sup>2</sup> (treze mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro de Campos.

349 — Area de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Carubaci.

350 — Area de 7.300 m<sup>2</sup> (sete mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Zamboto.

351 — Area de 1.250 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Avelino Panegacci.

352 — Area de 1.050 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Ferruccio Guarizio.

353 — Area de 29.900 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Carlos Burgo.

354 — Area de 22.300 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Dimas Bueno Camargo.

355 — Area de 29.800 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Soares Junior.

356 — Area de 2.250 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Dionísio Vitorino Giovanini.

357 — Area de 15.400 m<sup>2</sup> (quinze mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João de Souza Moraes.

358 — Area de 36.300 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Julio Rodrigues da Rosa.

359 — Area de 7.800 m<sup>2</sup> (sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Lopes Patrio.

360 — Area de 25.300 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sabino de Souza Moraes.

361 — Area de 13.600 m<sup>2</sup> (treze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Gustavo de Souza Moraes.

362 — Area de 17.800 m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João de Souza Moraes.

363 — Area de 5.200 m<sup>2</sup> (cinco mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Abílio Franco de Lima.

364 — Area de 10.800 m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Henrique Torricelli.

365 — Area de 23.200 m<sup>2</sup> (vinte e três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Avelino Gonçalves Godoy.

366 — Area de 11.200 m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria de Paiva Simões.

367 — Area de 63.100 m<sup>2</sup> (sessenta e três mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a José Rosa.

368 — Area de 31.800 m<sup>2</sup> (trinta e um mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Preto de Godoy.

369 — Area de 80.400 m<sup>2</sup> (oitenta mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Francisco Moreira Simeão.

370 — Area de 27.400 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Antonio Gonçalves e filhos.

371 — Area de 12.100 m<sup>2</sup> (doze mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Euclídio Rosa da Costa.

372 — Area de 54.600 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sidro Bueno Moreno.

373 — Area de 15.400 m<sup>2</sup> (quinze mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Antonio Silvestre.

374 — Area de 51.000 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José de Campos.

375 — Area de 24.800 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmãos Bossolan.

376 — Area de 63.800 m<sup>2</sup> (sessenta e três mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Joaquim Gonçalves.

Município da Bragança Paulista — Estado de São Paulo

377 — Area de 13.900 m<sup>2</sup> (treze mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Gonçalves.

378 — Area de 11.200 m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Rosa.

379 — Area de 680 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Amadeu Destri.

380 — Area de 243.500 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Encarnação Staiani e filhos.

381 — Area de 124.200 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sebastião Roque.

382 — Area de 13.600 m<sup>2</sup> (treze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Batista Camargo.

383 — Area de 32.800 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Afonso Franco de Oliveira.

384 — Area de 38.300 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pascoal Bernardi.

385 — Area de 24.500 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Custódio.

386 — Area de 21.400 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Bernardi.

387 — Area de 40.400 m<sup>2</sup> (quarenta mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmão Alves de Oliveira.

388 — Area de 48.500 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonio Pedro de Lima.

389 — Area de 13.800 m<sup>2</sup> (treze mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Sabino.

390 — Area de 30.900 m<sup>2</sup> (trinta mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Nê Aparecido da Rosa.

391 — Area de 4.050 m<sup>2</sup> (quatro mil e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Ismael Domingues Faria.

392 — Area de 8.800 m<sup>2</sup> (oito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Aquani.

393 — Area de 47.800 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Batista.

394 — Area de 44.400 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Lázaro Franco de Oliveira.

395 — Area de 53.600 m<sup>2</sup> (cinquenta mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Candido Augusto de Sa.

396 — Area de 54.800 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Pignatari.

397 — Area de 17.950 m<sup>2</sup> (dezessete mil novecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Gaetano Eymann.

398 — Area de 49.600 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ciro Berlink.

399 — Area de 92.800 m<sup>2</sup> (noventa e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Nessel Sayada.

400 — Area de 47.100 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Victorino Frias.

401 — Area de 69.700 m<sup>2</sup> (noventa e nove mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Elias Maluf.

402 — Area de 24.400 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Olimpio Cintra.

403 — Area de 9.900 m<sup>2</sup> (nove mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Miguel Lopes Lopes Terrão.

404 — Area de 76.300 m<sup>2</sup> (setenta e seis mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Laurinda Maria Siqueira Vecchine e filhos.

405 — Area de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Artur Bertoldo.

406 — Area de 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Luiz Savio.

407 — Area de 43.100 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Mário Domingus Pinto.

408 — Area de 114.600 m<sup>2</sup> (cento e quatorze mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Franki Rodrigues Siqueira.

409 — Area de 36.800 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Bertoldo Cunha de Oliveira.

410 — Area de 147.100 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Normando Raposo de Medeiros.

411 — Area de 124.900 m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Lucila Ferreira Cintra.

412 — Area de 66.900 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Ribeiro Junior.

413 — Area de 167.800 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmão Felix Cintra.

Município de Atibáia — Estado de São Paulo

414 — Area de 27.600 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Miguel Carlos da Silveira.

415 — Area de 50.700 m<sup>2</sup> (cinquenta mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de José Ivo da Silveira.

416 — Area de 184.300m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herceiros de Julio Pujoli.

417 — Area de 2.750m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Antonio de Lima.

418 — Area de 17.800m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Pedroso.

419 — Area de 21.200m<sup>2</sup> (vinte e um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Otávio dos Santos.

420 — Area de 21.400m<sup>2</sup> (vinte e um mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Pereira Bueno.

421 — Area de 59.300m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Joaquim da Silveira.

422 — Area de 33.200m<sup>2</sup> (trinta e três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Cardoso.

423 — Area de 63.300m<sup>2</sup> (sessenta e três mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Silvio Bruci.

424 — Area de 62.400m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Xavier.

425 — Area de 99.800m<sup>2</sup> (noventa e nove mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Pires Camargo.

426 — Area de 85.800m<sup>2</sup> (oitenta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Regina e Paulo Pires de Camargo.

427 — Area de 119.200m<sup>2</sup> (cento e dezenove mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Rosendo Aguirre.

428 — Area de 111.000m<sup>2</sup> (cento e onze mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Jaime Canem-ble.

429 — Area de 4.980m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Cândido da Silva.

430 — Area de 127.600m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sucessores de Danilo Vautier Franco.

431 — Area de 8.600m<sup>2</sup> (oito mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Tadashi Hayashida.

432 — Area de 6.200m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Tsutomu Honda.

433 — Area de 6.500m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Shinkishi Ogura.

434 — Area de 7.750m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Hidegiro Takakuwa.

435 — Area de 44.400m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Toraki Yami.

436 — Area de 94.300m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Armando Duilio Filipini.

437 — Area de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Nery.

438 — Area de 21.600m<sup>2</sup> (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Serafim Nery.

439 — Area de 23.800m<sup>2</sup> (vinte e três mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Felipa Nery Tessaro.

440 — Area de 19.500m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a André Nery.

441 — Area de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Estrada de Ferro Bragantina.

442 — Area de 42.800m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Jorge Tadaoki Yamanaka.

443 — Area de 124.200m<sup>2</sup> (cento e vinte quatro mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Adão Aguirre.

444 — Area de 182.000m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Wilson Gil de Oliveira.

445 — Area de 39.600m<sup>2</sup> (trinta e nove mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Giglio.

446 — Area de 75.500m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Vicente Falcocchi.

447 — Area de 38.400m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Casimiro Amâncio.

448 — Area de 10.700m<sup>2</sup> (dez mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Adalberto Amâncio.

449 — Area de 146.500m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Ferrerias.

Município de Mairiporã — Estado de São Paulo

450 — Area de 40.200m<sup>2</sup> (quarenta mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de Miguel Pelegrini Moreno.

451 — Area de 33.600m<sup>2</sup> (trinta e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Geraldo Bicalho.

452 — Area de 31.100m<sup>2</sup> (trinta e um mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Camargo.

453 — Area de 75.600m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Tadafumi Harada.

454 — Area de 36.100m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Kaitaro Kishiki.

455 — Area de 58.700m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Massakate Hayshida.

456 — Area de 22.900m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Faustino e Antônio Gomes Pedroso.

457 — Área de 6.550m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Suetkichi Uenojo.

458 — Área de 10.400m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João José da Silva.

459 — Área de 18.350m<sup>2</sup> (dezoito mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Faustino Antonio Bueno.

460 — Área de 26.200m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Pereira.

461 — Área de 27.900m<sup>2</sup> (vinte sete mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a António dos Santos.

462 — Área de 40.400m<sup>2</sup> (quarenta mil quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Abrão Rodrigues da Cruz e irmão.

463 — Área de 14.100m<sup>2</sup> (quatorze mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Lourenço Cardoso da Silva.

464 — Área de 66.900m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Okinaga Jasuasim.

465 — Área de 52.400m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Kitaro Ananui.

466 — Área de 20.800m<sup>2</sup> (vinte mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antenor Galvão de França.

467 — Área de 34.000m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de José de Miranda.

468 — Área de 20.800m<sup>2</sup> (vinte mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Floriano.

469 — Área de 45.150m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil cento e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Pereira de Moraes.

470 — Área de 46.300m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a herdeiros de Francisco Galvão de França.

471 — Área de 30.800m<sup>2</sup> (trinta mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Januário Dionísio Pereira.

472 — Área de 48.900m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Katunaga Shimura.

473 — Área de 3.400m<sup>2</sup> (três mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Massayoshi Enoi.

474 — Área de 33.530m<sup>2</sup> (trinta e oito mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Horácio Latácio.

475 — Área de 37.900m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Orlando Benedito Martins.

476 — Área de 48.800m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Chou Okimura.

477 — Área de 42.800m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Firmino.

478 — Área de 25.700m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Nicolau Pinto.

479 — Área de 24.400m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Caetano Juvele.

480 — Área de 53.200m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Sisongi Omori.

481 — Área de 53.530m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joshihi Nakashima.

482 — Área de 33.400m<sup>2</sup> (trinta e três mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Belarmino Pereira de Carvalho.

483 — Área de 7.250m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Domício da Silva Passos.

484 — Área de 7.600m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Lívio Mariano Prado.

485 — Área de 38.900m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Herdeiros de José Francisco da Silva.

486 — Área de 26.100m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a herdeiros de Diogo António do Prado.

487 — Área de 16.500m<sup>2</sup> (dezesseis mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Gercé Feliz do Prado.

488 — Área de 16.700m<sup>2</sup> (dezesseis mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a herdeiros de Francelino Lourenço Almas.

489 — Área de 11.500m<sup>2</sup> (onze mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Fabiano Camargo Prado.

490 — Área de 630m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados), de propriedade atribuída a Dacio de Moraes Júnior.

491 — Área de 108.500m<sup>2</sup> (cento e oito mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade atribuída a herdeiros de Luiz José da Silva.

492 — Área de 11.800m<sup>2</sup> (onze mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Vasco Ferraz Costa.

493 — Área de 34.900m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Jorge Pauperis.

494 — Área de 35.100m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Evaldo e Luiz Ramalho Foz.

Município de São Paulo — Estado de São Paulo

495 — Área de 13.700m<sup>2</sup> (treze mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Valdomiro Gallo e Ambrósio Aleotti.

496 — Área de 579m<sup>2</sup> (novecentos e setenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Milton Debieux de Freitas.

497 — Área de 7.750m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Diógenes Debieux de Freitas.

498 — Área de 14.850m<sup>2</sup> (quatorze mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria Aparecida de Freitas.

499 — Área de 7.60m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Ubirajara Debieux de Freitas.

500 — Área de 24.184m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), de propriedade atribuída a Estanislau Milunias.

501 — Área de 30.300m<sup>2</sup> (trinta mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Raimundo Lebert.

502 — Área de 16.700m<sup>2</sup> (dezesseis mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Irmãos Fomer.

503 — Área de 7.600m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel da Silva Marques.

504 — Área de 4.250m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Artur Avelino.

505 — Área de 11.300m<sup>2</sup> (onze mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Floriano de Freitas.

506 — Área de 19.150m<sup>2</sup> (dezenove mil cento e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a herdeiros de Manoel Pina de Carvalho.

507 — Área de 1.550m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio de Souza.

508 — Área de 950m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Agostinho Carvalho Gonçalves.

509 — Área de 580m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Gonçalves Carvalho.

510 — Área de 5.600m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria da Silva Gaspar.

511 — Área de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Gonçalves Carvalho.

512 — Área de 4.100m<sup>2</sup> (quatro mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Carolina Gonçalves Carvalho.

513 — Área de 1.400m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Marques.

514 — Área de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Ana Gonçalves Carvalho.

515 — Área de 8.050m<sup>2</sup> (oito mil e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Pereira da Silva.

516 — Área de 1.400m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Chacur.

517 — Área de 6.300m<sup>2</sup> (seis mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Augusto Ferreira.

518 — Área de 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Ernesto Fernandes Nobrega.

519 — Área de 3.900m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Serafina de Oliveira.

520 — Área de 1.450m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Ana dos Santos.

521 — Área de 24.100m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Merten.

522 — Área de 1.150m<sup>2</sup> (um mil cento e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Seiti Kamio.

523 — Área de 13.550m<sup>2</sup> (treze mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Takemoto Chuiha.

524 — Área de 7.900m<sup>2</sup> (sete mil e novecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Art. 3º A Central Elétrica de Furnas S. A. fica autorizada a promover a desapropriação do domínio pleno das glebas onde tal se fizer necessário para a passagem da linha de transmissão referida no art. 1º.

Art. 4º Quando não for necessário proceder-se à desapropriação do domínio pleno, fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão necessária em favor da Empresa e para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à concessionária de praticar todos os atos de construção, manutenção e conservação da mencionada linha de transmissão de energia elétrica e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações e reconstruções, sendo-lhe assegurado ainda o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terras atingidas pelo ônus limitam o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro das mesmas, quaisquer atos que embarcem ou lhe causem dano, incluídos entre eles os de erguer construções ou de fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Central Elétrica de Furnas S. A. fica autorizada a promover, no caso de embarço oposto pelos proprietários ao exercício da servidão, as medidas necessárias ao seu reconhecimento, podendo utilizar-se inclusive do processo de desapropriação, nos termos do art. 40 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei número 2.756, de 21 de maio de 1956, a promoção da servidão ou da desapropriação das áreas de terra constantes deste Decreto, é declarada de caráter urgente.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Antônio Barros Carvalho  
Armando Ribeiro Falcão  
(Nº 3.076 — 23-1-61 — Cr\$ 6.400,00)

DECRETO Nº 50.242 — DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Altera a redação dos arts. 2º e 3º e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 46.233, de 7 de julho de 1959, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1961).

Retificação

No art. 3º, onde se lê:  
Art. 3º — Cooperação com o...  
Leia-se:  
Art. 3º — Cooperação com o...  
Na referenda, onde se lê:

JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Antonio Barros Carvalho.  
Leia-se:  
JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Antonio Barros Carvalho.  
Ernani do Amaral Peiroto.  
Armando Ribeiro Falcão.  
Sebastião Paes de Almeida.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Das funções de Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Infantaria, o General-de-Divisão, Nilo Augusto Guerreiro Lima, visto haver sido indicado para outra Comissão.

Das funções de Chefe do Estado-Maior do II Exército, o General-de-Brigada Altair Franco Ferreira, visto haver sido indicado para outra Comissão.

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

De acordo com a letra i do art. 85 do Decreto-lei nº 9.693, de 2 de setembro de 1946,

O General-de-Brigada Ignácio de Freitas Rolim.

De acordo com a letra l do art. 85 do Decreto-lei nº 9.693, de 2 de setembro de 1946,

O General-de-Divisão Nilo Augusto Guerreiro Lima.

**MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:**

O General-de-Exército João Carlos Barreto, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

**NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Chefe do Departamento Geral do Pessoal, o General-de-Exército João Carlos Barreto.

**Retificação**

Diário Oficial de 14 de dezembro de 1960.

Pág. nº 15.919 — 4ª coluna

No Decreto referente a agregação do 1º Ten. QOA Elias Walderedo de Souza.

Onde se lê: Do art. 6º da Lei...

Leia-se: Do art. 8º da Lei...

No Decreto referente a agregação do General-de-Brigada Arnaldo Augusto da Matta.

Onde se lê: De acordo com a letra a do artigo...

Leia-se: De acordo com a letra n do artigo...

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1961.

Pág. 804 — 4ª coluna.

No decreto encabeçado por Antonio Auto Cruz de Oliveira onde se lê:

4) Henrique Alves de Minas ... da Universidade de Minas Gerais, na vaga decorrente da promoção .....

Leia-se:

4) Henrique Alves de Minas ... da Universidade de Minas Gerais (Estado do Espírito Santo), na vaga decorrente da promoção ...

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1961**

Publicado no Diário Oficial da mesma data

**Retificação**

Página 524 — 2ª coluna.

Onde se lê:

Para exercer, interinamente ..... classe de Escriturário nível 8-A .... Regina Carneiro Barbosa .....

Leia-se:

Para exercer, interinamente ..... classe de Arquivista nível 8-A .... Regina Carneiro Barbosa.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961**

O Presidente da República, resolve:

**DISPENSAR A PEDIDO:**

Tendo em vista o que consta do processo nº 21.412, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Na Tabela Única de Extranumerário-Mensalista — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

da função de referência 17 da série funcional de Carteiro, Edésio Soares Pereira Filho, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.613, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

da função de referência 17 da série funcional de Despachador, Maria Ignez Lourenço da Fonseca, beneficiada pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

**EXONERAR A PEDIDO:**

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.518, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

No Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

do cargo da classe "E" da carreira de Postalista, Edmundo da Rocha Fraga.

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.162, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

a) do cargo da classe "C" da carreira de Servente, Alveir Teixeira dos Santos;

b) do cargo da classe "C" da carreira de Servente, João Dias;

c) do cargo da classe "J" da carreira de Telegrafista, Aldir Alves Teixeira;

d) do cargo da classe "I" da carreira de Postalista, Helena Marilda Accioly Santos;

e) do cargo da classe "I" da carreira de Postalista, José Mário Gama.

**EXONERAR:**

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Alair Martins, do cargo de Carteiro, interino, da classe A — Nível 10, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

**TORNAR SEM EFEITO**

Tendo em vista o que consta do processo nº 41.644, de 1953, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 31 de outubro de 1955, na parte que transferiu, a pedido, no Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 23, alínea c, da Lei número 1.225, de 13 de novembro de 1950, Waldemar Walter Faria, do cargo da classe I da carreira de Carteiro, da Parte Suplementar, para cargo da classe I, da carreira de carteiro, da Parte Permanente, criado pela Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950.

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.540-58, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 1º de outubro de 1957, na parte que transferiu, a pedido, no Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 23, alínea a, da Lei número nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, Mario Jacques Mascarenhas Silveira, do cargo da classe I da carreira de Carteiro, da Parte Suplementar, para cargo da classe I da carreira de Carteiro da Parte Permanente, criado pela Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950.

O decreto coletivo de 1º de outubro de 1957, na parte que transferiu, a pedido, no Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 23, alínea a, da Lei número nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, Mario Jacques Mascarenhas Silveira, do cargo da classe I da carreira de Carteiro, da Parte Suplementar, para cargo da classe I da carreira de Carteiro da Parte Permanente, criado pela Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950.

O decreto coletivo de 1º de outubro de 1957, na parte que transferiu, a pedido, no Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 23, alínea a, da Lei número nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, Mario Jacques Mascarenhas Silveira, do cargo da classe I da carreira de Carteiro, da Parte Suplementar, para cargo da classe I da carreira de Carteiro da Parte Permanente, criado pela Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950.

O decreto coletivo de 1º de outubro de 1957, na parte que transferiu, a pedido, no Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 23, alínea a, da Lei número nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, Mario Jacques Mascarenhas Silveira, do cargo da classe I da carreira de Carteiro, da Parte Suplementar, para cargo da classe I da carreira de Carteiro da Parte Permanente, criado pela Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950.

Tendo em vista o que consta do processo nº 31.157, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 5 de janeiro de 1959, na parte que transferiu, a pedido, de acordo com o artigo 52, item I, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III, Parte Suplementar, do referido Ministério, para cargo de igual classe da carreira de idêntica denominação, da Parte Permanente do mesmo Quadro, os seguintes funcionários:

1) Aloysio Câmara de Sá, em vaga decorrente da promoção de Newton Vieira Bittencourt;

2) José Ladislau da Lima Pimentel, em vaga decorrente da promoção de José do Patrocínio Pereira;

3) Palmiro Magno Lacerda, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Carlos Dutra.

**ALTERAR**

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.451, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 17 de abril de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Matheus Fonseca da Cunha e Silva no cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria do servidor em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

**TORNAR SEM EFEITO**

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.451, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 5 de outubro de 1959, que alterou o decreto coletivo de 17 de abril do mesmo ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Matheus Fonseca da Cunha e Silva, no cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

**DEMITIR:**

Tendo em vista o que consta do Processo número 38.551, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Pedro Ventura de Vasconcelos, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de referência 17 da série funcional de Mensageiro, da Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do Processo número 39.164, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Nirko Costa do cargo de Carteiro A, nível 10, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

**DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:**

Tendo em vista o que consta do Processo número 32.246, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com os artigos 207, item VIII, 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Paes Lopes do cargo de Condutor de malas A, nível 7, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do Processo número 32.052 de 1960 do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com os artigos 207, itens VIII e X, este combinado com o artigo 195, item IV, e 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ricardo Arestides Gonçalves Neto do cargo da classe A, nível 10, da série das classes de Carteiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

**DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1961**

O Presidente da República resolve

**APOSENTAR:**

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Clarindo José Soares, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Cintra Alves de Lima, amparada pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Escrevente-dactilógrafo.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Osório Garcia Rosa, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Atanásio Chagas dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Guarda-servente.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Luis dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições

**Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Ajustador.**

**CONCEDER APOSENTADORIA**

**No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas,**

a) de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) a Alfredo de Moraes Duarte, no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem (Processo nº 29.964, de 1960);
- 2) a Antonio José Nogueira de Mattos Lima, no cargo da classe I da carreira de Cabineiro de estrada de ferro (Processo nº 31.437, de 1960);
- 3) a Domingos Montefusco Matheus, no cargo da classe I da carreira de Auxiliar de Portaria (Processo número 30.471, de 1960);
- 4) a Francisco de Pádua Corrêa, no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro (Processo número 29.963, de 1960);
- 5) a Georgina da Silva Virgolino, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo (Processo número 30.467, de 1960);
- 6) a Heliolestes de Oliveira Dias, no cargo da classe K da carreira de Oficial administrativo (Processo número 30.470, de 1960);
- 7) a Pedro José Marques, no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem (Processo nº 31.259, de 1960);
- 8) a Sebastião da Motta Fernandes, no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem (Processo nº 31.258, de 1960);
- 9) a Walter Lobo Vianna, no cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo (Processo nº 28.134, de 1960);

b) de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

- 1) a Etienne Berrad, no cargo da classe K da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro (Processo número 30.872, de 1960);
- 2) a Flaviano José Lopes Sotero, no cargo da classe K da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro (Processo nº 28.805, de 1960);
- 3) a Francisco Pinto de Almeida, no cargo da classe K da carreira de Condutor de Trem (Processo nº 28.799, de 1960);
- 4) a Izidoro Vieira, no cargo da classe K da carreira de Agente de Estrada de Ferro (Processo nº 23.592, de 1960);
- 5) a José de Souza Junior no cargo da classe K da carreira de Agente de Estrada de Ferro (Processo número 30.468, de 1960);
- 6) a Leopoldo Hyppolito da Fonseca, no cargo da classe J da carreira de Auxiliar de Portaria (Processo número 31.969, de 1960).

**No Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:**

- 1) a Anísia Santana, no cargo da classe B da carreira de Agente (Processo nº 27.081, de 1960);
- 2) a Antonio Sampaio da Silva, no cargo da classe D da carreira de Guarda-fio (Processo nº 27.594, de 1960);
- 3) a Armando Lobo Botelho, no cargo da classe J da carreira de Postalista (Processo nº 30.589, de 1960);
- 4) a Célio Martins Ustra, no cargo da classe E da carreira de Auxiliar Administrativo (Processo nº 29.842, de 1960);
- 5) a Fausto Souza, no cargo da classe H da carreira de Motorista (Processo nº 27.082, de 1960);
- 6) a Guilhermina Barbosa de Sales, no cargo da classe B da carreira de Agente (Processo nº 32.051, de 1960);

7) a Hemetério Antonio Pereira, no cargo da classe E da carreira de Guarda-fio (Processo nº 3.813, de 1959);

8) a Henedina Brandão Teixeira, no cargo da classe K da carreira de Auxiliar Administrativo (Processo nº 30.587, de 1960);

9) a José Thomaz Monteiro da Silva, no cargo da classe N da carreira de Inspetor de linhas telegráficas — (Processo nº 29.659, de 1960).

b) de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) a Húscar Nepomuceno, no cargo da classe O da carreira de Oficial Administrativo (Processo nº 27.310, de 1960);
- 2) a Luiz de Moraes Rangel, no cargo da classe C da carreira de Postalista (Processo nº 28.571, de 1960);
- 3) a Péricles Martins Pereira, no cargo da classe O da carreira de Postalista (Processo nº 28.579, de 1960).

**No Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:**

A Juvenal Barbosa de Lima do cargo da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro.

**Na Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:**

A José Lino Gomes, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Condutor de malas.

**CONSIDERAR APOSENTADO.**

**No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,**

Isaac Menezes no cargo de Condutor de Topografia A-nível II, a partir de 28 de setembro de 1960.

**EXONERAR, A PEDIDO:**

Tendo em vista o que consta do processo nº 37.023, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

**No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, José Queiroz.**

**TORNAR SEM EFEITO:**

Tendo em vista o que consta do processo número 4.544, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

**De acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,**

O decreto coletivo de 29 de janeiro de 1960, na parte que nomeou Nyse'n Almeida Rocha para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Severina Calaffo de Almeida.

**ALTERAR:**

Tendo em vista o que consta do processo número 35.968, de 1960, o Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 21 de março de 1956, que aposentou, de acordo com o ar-

tigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, nomeou Mendes de Oliveira, beneficiado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de referência 23 da série funcional de condutor de malas, da Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 24 da mesma série funcional, Tabela, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo número 38.523, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 7 de março de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pedro Gomes de Souza, amparado pelo artigo 23 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Guarda, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente — da Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 19 da mesma série funcional, Tabela, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo número 8.247, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 2 de fevereiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 154, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pedro Marques, amparado pelo artigo 25 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Guarda, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na função de referência 19 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.489, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de agosto de 1959, na parte que aposentou de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osana Moreira Barreto no cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe F da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo número 29.120, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 4 de março de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Telegriana Lopes no cargo da classe J da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para decla-

rar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no artigo 176, item II combinado com o artigo 184 item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Presidente da República resolve **TORNAR SEM EFEITO:**

A nomeação de Serafim de Carvalho, para exercer o cargo de Diretor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, de que trata o Decreto de 26 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data e republicado no dito órgão do dia 27 subsequente.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1960**

O Presidente da República resolve **ADMITIR:**

Na qualidade de **Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico**, e nos termos do artigo 10, parágrafo único, e do artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926 de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma ordem, com o grau de Grande-Oficial, o Major General Leland Stranathan, da Força Aérea dos Estados Unidos da América do Norte.

**DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1961**

Nos termos do artigo 3º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956.

a Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, aos Professor Alfred Baconet e Tenente Coronel Intendente da Aeronáutica Renato Castro de Freitas Costa.

**DECRETOS DE 20 DE JANEIRO DE 1961**

O Presidente da República resolve **PROMOVER:**

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, o Tenente-Coronel Alberto Costa Mattos.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, em vaga de antiguidade, o Tenente-Coronel Mário Baglioli de Lucena.

No Quadro Complementar de Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por antiguidade, o Tenente-Coronel Mánilio Garibaldi Fischer Felizzola.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, o Major Alexandre Ney de Oliveira Lima Telles.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, o Major Fernando Henrique Marques Palermo.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, o Major Ag. Clóvis Bavan.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, em vaga de antiguidade, o capitão Ivan Fonseca de Mattos.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o capitão Agostinho Cesar Perliageiro Perisse.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica:

— ao posto de Capitão, por antiguidade, os Primeiros Tenentes — José Alexandre Moreira Penna, José de Castro, Extra — Nilton Paiva, Extra, Cyrillo Guerino da Ross e Aloysio Barreto de Carvalho; e

— ao posto de Primeiro Tenente, por antiguidade, o Segundo Tenente — Moacyr Lins Porto.

No Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antiguidade, o Capitão Nery Machado.

No Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Fábio Lopes Teixeira.

No Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, o Major Emmanuel Pinho.

No Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, em vaga de antiguidade, o Tenente-Coronel Arthur Borges Dias.

No Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes — Dr. Abelardo Aparecido Papa e Dr. José Ricardo Lemos de Oliveira.

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, o Major Ary Cestari.

No Quadro de Oficiais-Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, por merecimento, o Tenente-Coronel David Fernandes Pereira.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, o Major Dermeval de Souza Rios.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, por merecimento, o Major — Ag. Julio de Almeida.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Aluizio Medeiros.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Benedito Tomaz de Oliveira.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Carlos da Costa Dantas.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Etan Monteiro Brandão.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Haroldo Reif de Paula.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Humberto Cesar Martins.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Ney Noronha, de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Olavo Guimarães Leme.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Wilson Lins de Albuquerque.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por merecimento, o Capitão Galeno Gonçalves Gonzaga.

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes — Alberto Galil Mansur Bunlay, Pedro Lavieri, AG. Luiz Gonzaga Del Mero e Paulo Opuska.

No Quadro de Oficiais Especialistas em Avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica:

— ao posto de Capitão, por antiguidade, o Primeiro-Tenente — Décio José de Carvalho Paulino; e

— ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, o Segundo-Tenente — José Bernardo de Alvarenga e Silva.

No Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, o Segundo-Tenente — Jaime de Almeida.

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve CONCEDER:

Nos termos do art. 3º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956,

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Bronze, aos 1S Q EA ES Fortunato Soares e Esdras Magalhães dos Santos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 27.416-60 — Nº 37, de 5 de janeiro de 1961. Solicita autorização para para que o Professor Catedrático ALBINO DE BEM VEIGA, da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul e Inspetor de Ensino da Diretoria do Ensino Secundário, daquele Ministério, possa ausentar-se do país para realizar, em Portugal, atividades de estudo e observação, nos termos do Acordo de Cooperação Intelectual entre o Brasil e aquele País. "Defiro, sem ônus para os cofres públicos. 3-2-61." (Rest. processo ao M.E.C. em 6-2-61).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9A-B, DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Justiça e Negócios Interiores, consigna, nesta portaria, para que se registre no assentamento individual, o elogio, a que fizeram jus, pela assiduidade, zelo, dedicação e acentuada noção de dever, dignos de louvor, os seguintes servidores:

- Aclair Ramos de Oliveira. Cecília da Silva Parada. Corinha Pessoa de Góes Cavalcanti. Ilsa Drugg Pedroso. Iracema Julieta Franghistas. Ligia Belmont. Maria da Conceição Castro Saraçeni. Pedrina Corrêa Lopes. Nícia Gastardi. Renée Mercúrio. Therezinha Batista Costa. — José Vieira Coelho.

PORTARIA Nº 9-A-B, DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Justiça e Negócios Interiores, consigna, nesta portaria, para que se registre assentamento individual, o elogio, a que fizeram jus, pela assiduidade e dedicação, dignas de registro, os seguintes servidores:

- Eduardo Augusto de Souza e Silva. Osmar Cunha. José Maria Pereira de Souza Peres. Darcy Falciano.

- Moacyr de Oliveira Lopes. Denizart Miranda Rosa. Rubem Ribeiro do Val. Antonio Carlos de Lima Batista. Miguel Nogueira de Souza. Dorival Paganoto.

- Benedito Souza Santos. Waldemiro Perdigão. Moacyr Silva. João Teixeira de Santana. Hortêncio José Ribeiro. Délio Marcondes. Ary Coelho da Silveira. Aleyr Alves Cabral.

Melquiades Pereira. — José Vieira Coelho.

PORTARIA Nº 10A-B, DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Justiça e Negócios Interiores, consigna, nesta portaria, para que se registre no assentamento individual, o elogio, a que fizeram jus, pela assiduidade e dedicação, dignas de registro, os seguintes servidores:

- Luiz da Silva Arruda. Dalmo Alvarim. João Alves de Queiroz. Renato da Gama e Silva. Geolito Alves de Oliveira. Odmar Miranda. Pedro Justino. Jair Ferreira. Sebastião de Oliveira. Abílio Lopes Anthero. Almir Gama. Franklin Sully Jesus de Carvalho. Jovino José dos Santos. Sebastião Pereira de Figueiredo. Adão Rodolante de Oliveira.

Arnaldo da Cunha. Manoel Vieira dos Santos. Mário Fonseca. Newton Lopes Domingues. — José Vieira Coelho.

FORTARIA Nº 67-B, de 21 de NOVEMBRO DE 1960

Publicada no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 21-11-1960

Retificação

- Na Portaria acima referida, Onde se lê: 30. Eduardo Magno da Silva, mat. nº 1.264.024, Mestre, ref. 23; 31. Flávio dos Santos, mat. nº .... 1.264.061, Artifice, ref. 22; 32. Gastão Miranda Filho, mat. nº 1.264.084, Mestre, ref. 23; 33. Henrique das Dôres, mat. nº .. 1.264.110, Mestre, ref. 24; Leia-se: 30. Eduardo Magno da Silva, mat. nº 1.264.024, Mestre, ref. 23; 31. Flávio dos Santos, mat. nº .... 1.264.061, Artifice, ref. 22; 32. Amílcar Neves de Oliveira, mat. nº 2.033.876, Artifice, ref. 19; 33. Henrique das Dôres, mat. nº 1.264.110, Mestre, ref. 24;

PORTARIA Nº 68-B, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

Publicada no Diário Oficial, Seção Na Portaria acima referida, Publicada no Diário Oficial, Seção I, de 21-11-1960

Retificação

- Na Portaria acima referida, Onde se lê: 869. Sebastião Messias da Silva, mat. nº 2.033.873, Artifice, ref. 19; 870. José Augusto de Campos Junior, mat. nº 2.033.875, Oficial de Paginação Tarefaireiro; Leia-se: 869. Sebastião Messias da Silva, mat. nº 2.033.873, Artifice, ref. 19; 870. José Augusto de Campos Junior, mat. nº 2.033.875, Oficial de Paginação, Tarefaireiro; 871. José dos Santos Pinheiro, mat. nº 1.263.502, Gráfico, Classe "J"; 872. Lourival Francisco Gomes, mat. nº 1.263.534, Gráfico, Classe "K"; 873. Luiz Gonzaga da Franca Ferreira, mat. nº 1.263.542, Gráfico, Classe "K"; 874. Moacyr Pereira, mat. nº ..... 1.263.616, Gráfico, Classe "K"; 875. Francisco Wlaseck Filho, mat. nº 1.264.077, Técnico de Artes Gráficas, Classe "N"; 876. Pedro Diamantino de Oliveira, mat. nº 1.264.828, Mestre, ref. 23; 877. Wilson Azevedo Carvalho, mat. nº 1.264.964, Artifice, ref. 21; 878. Sylvio Ramos, mat. nº ..... 1.266.082, Faxineiro, Tarefaireiro; 879. Nilton de Souza Moraes, mat. 1.266.115, Impressor, ref. 24; 880. Nelson Espinheiro da Silva, mat. nº 1.266.199, Aux. de Of. Gráfica, Tarefaireiro; 881. Wanderley de Souza, mat. nº 1.266.200, Faxineiro, Tarefaireiro; 883. Manoel André da Silva, mat. nº 1.946.212, Auxiliar, ref. 24; 883. Manoel André da Silva, mat. nº 1.946.500, Servente, ref. 19; 884. Waldy de Freitas, mat. nº .... 2.033.484, Faxineiro, Tarefaireiro; 885. José Faria de Abreu, mat. nº .. 2.033.487, Aux. de Impressão, Tarefaireiro; 886. Hortêncio Alves Teixeira Dias, mat. nº 2.033.492, Faxineiro, Tarefaireiro; 887. Walter Neri de Souza, mat. nº 2.033.493, Aux. de Of. Gráfica, Tarefaireiro; 888. Alberto Veiros, mat. nº 2.033.851, Oficial de Impressão, Tarefaireiro; 889. Célio Bezerra, mat. 2.033.877, Artifice, ref. 19; 890. Jorge Pereira e Silva, mat. nº 2.033.878, Artifice, ref. 19;

- 891. Wilson Ferreira, mat. n.º ..... 2.033.880, Artífice, ref. 19;
- 892. Orlando Mendes, mat. n.º ..... 2.033.881, Artífice, ref. 19;
- 893. Waldemar Ferreira da Silva Santos, mat. n.º 2.033.882, Artífice, ref. 19;
- 894. Edson Pereira Santiago, mat. n.º 2.033.883, Artífice, ref. 19;
- 895. Raimundo Alberto Pereira, mat. n.º 2.033.884, Artífice, ref. 19;
- 896. Domingos José Ferreira, mat. n.º 2.033.886, Artífice, ref. 19;
- 897. Rubem Neves Ventura, mat. n.º 2.033.887, Artífice, ref. 19;
- 898. Edeval Gomes do Espírito Santo, mat. n.º 2.033.888, Faxineiro, Tarefaíro;
- 899. Edmundo de Lima Brandão, mat. n.º 2.033.889, Oficial de Linotipo, Tarefaíro;
- 900. José Gomes Ferreira, mat. n.º 2.033.890, Oficial de Linotipo, Tarefaíro;
- 901. Ronaldo Pinto Lima, mat. n.º .... 2.033.891, Artífice, ref. 19;
- 902. Alberto Clementino de Oliveira, mat. n.º 2.033.892, Artífice, ref. 19;
- 903. Armando de Carvalho, mat. n.º 2.033.893, Artífice, ref. 19;
- 904. Feliciano Ferreira Barbosa, mat. n.º 2.033.896, Of. de Linotipo, Tarefaíro;
- 905. Nicolau Gabriel Prévot, mat. n.º 1.266.094, Linotipista, ref. 27;
- 906. Antônio Ajael, mat. n.º 1.265.664, Servente, ref. 21;
- 907. Gastão Miranda Filho, mat. n.º 1.264.084, Mestre, ref. 23;
- 908. Heitor Olímpio Balaguer, mat. n.º 1.264.104, Mestre, ref. 25.

PORTARIA Nº 69-B, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960  
(Publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 21-11-60)

*Retificação*

- Na Portaria acima referida, Onde se lê:
- 894. Henry Binder, matrícula número 2.033.471, Revisor, Ref. 22.
  - 895. Arthur Oliveira Fonseca, matrícula n.º 2.033.473, Revisor, referência 22

- Leia-se:
- 954. Henry Binder, matrícula número 2.033.471, Revisor, Ref. 22.
  - 955. Arthur Oliveira Fonseca, matrícula n.º 2.033.473, Revisor, referência 22.
  - 956. Ademar Melo, matrícula número 1.118.419, Assistente Jurídico, Ref. 31.
  - 957. Newson Maio Barbosa, matrícula n.º 1.144.038, Revisor, Ref. 23.
  - 958. Zelpha da Rocha, matrícula número 1.233.817, Oficial Administrativo, Classe K.
  - 959. Aparecida de Freitas, matrícula n.º 1.263.912, Conferente, referência 23.
  - 960. Helena Oazem, matrícula número 1.265.250, Auxiliar Administrativo, Ref. 26.
  - 961. Hermes Nepomuceno Viana, matrícula n.º 1.265.831, Artífice, referência 19.
  - 962. Edson Rodrigues Corrêa, matrícula n.º 2.033.451, Revisor, referência 22.
  - 963. Nivaldo Correia Braga, matrícula n.º 2.033.476, Faxineiro, Tarefaíro.
  - 964. Alberto Avelino Pinto Guimarães Filho, matrícula n.º 2.033.855, Artífice, referência 19.
  - 965. Jorcenêa da Silva Telles, matrícula n.º 2.033.858, Artífice, referência 19.
  - 966. Antonio de Padua Ribeiro, matrícula n.º 2.033.867, Revisor, referência 22.
  - 967. Mário Macedo Caron, matrícula n.º 2.033.368, Revisor, referência 22.
  - 968. Leda de Souza Lopes, matrícula n.º 2.033.379, Artífice, referência 19.
  - 969. Tarsis Myra de Moraes, matrícula n.º 2.033.885, Artífice, referência 19.
  - 970. Antônio Sebastião Chaves, matrícula n.º 2.033.894, Auxiliar de Revisão, Tarefaíro.
  - 971. José Bernardino Cotta de Magalhães, matrícula n.º 2.033.895, Auxiliar de Revisão, Tarefaíro.
  - 972. Emerson Nunes Coelho, matrícula n.º 1.118.572, Oficial Administrativo, Classe J.
- Na Portaria acima referida,

- Onde se lê:
- 284. Francisco Cordeiro, mat. Julia número 1.264.065, Mestre, referência 25.
  - 285. Francisco José da Costa, matrícula n.º 1.264.067, Artífice, referência 22.
  - 286. Francisco Wlasock Filho, matrícula n.º 1.264.077, Técnico de Artes Gráficas, Classe N.
  - 287. Gabriel Chaves de Melo, matrícula n.º 1.264.079, Revisor, referência 26.
  - 288. Gabriel Souza Gomes, matrícula n.º 1.264.080, Armazenista, referência 23.
  - 289. Heitor Olímpio Balaguer, matrícula n.º 1.264.104, Mestre, referência 25.
  - 290. Hercília da Silva Paula Pereira, matrícula n.º 1.264.113, Telefonista, referência 22.
- Leia-se:
- 284. Francisco Cordeiro, matrícula número 1.264.065, Mestre, referência 25
  - 285. Francisco José da Costa, matrícula n.º 1.264.037, Artífice, referência 22.
  - 286. Eládio de Souza Aranda, matrícula n.º 1.264.026, Linotipista, referência 29.
  - 287. Gabriel Chaves de Melo, matrícula n.º 1.264.079, Revisor, referência 26
  - 288. Gabriel Souza Gomes, matrícula n.º 1.264.080, Armazenista, referência 23
  - 289. Eliene da Cunha, matrícula número 1.701.387 Auxiliar Administrativo, referência 23.
  - 290. Hercília da Silva Paula Pereira, matrícula n.º 1.264.113, Telefonista, referência 22.
- Na Portaria acima referida, Onde se lê:
- 643. Helio Mourão Reis, matrícula número 1.265.660, Redator, referência 27.
  - 644. Manoel Soares Filho, matrícula n.º 1.265.663, Servente, ref. 19.
  - 645. Antonio Ajael, matrícula número 1.265.664, Servente, referência 21.
  - 646. Wilson Walter Martins, matrícula n.º 1.265.666, Artífice, referência 22.

- Leia-se:
- 643. Helio Mourão Reis, matrícula n.º 1.265.660, Redator, referência 27.
  - 644. Manoel Soares Filho, matrícula n.º 1.265.663, Servente, referência 19.
  - 645. Américo Vidal Muniz Filho, matrícula n.º 2.033.870, Revisor, referência 22.
  - 646. Wilson Walter Martins, matrícula n.º 1.265.666, Artífice, referência 22.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**Seção do Pessoal**

**EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL**

*Resumo da folha de pagamento de diários (30)*

Resumo da folha de pagamento de diários, autorizada pelo memorando nº D. G.-7, de 26 de janeiro de 1961, do Sr. Substituto do Diretor-Geral do D.I.N., na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937 de 15 de março de 1960 e Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação — 1.6.21 — Órgãos sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.834, de 10-12-1960 — Portaria nº 1-B, de 7-1-1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome	Cr\$
Caíus Vinicius Raposo	
da Câmara .....	33.000,00
T.F.P. 28-1-61 — <i>Hilma Pereira Cardoso</i> , Contador 18-B. — Visto: <i>Carlos Ferreira Sarpi</i> , Substituto do Chefe da Seção do Pessoal.	

**CÓDIGO BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados,

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras a) e d) do art. 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942,

Nº 130 — Promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 15 de novembro de 1960:

**Da 10ª Região Militar**

**Arma de Infantaria**

José Guimarães de Oliveira, Eduardo Benevides Filho, Marcelo Rodrigues Pinto.

**Arma de Artilharia**

Jasiel Vicente Borba, José Gustavo dos Santos Córdula, Tarquinio de Carvalho Filho.

De conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei número 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada nº 85, de 30 de maio de 1960,

Nº 131 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 15 de novembro de 1960, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

**Da 10ª Região Militar**

**Arma de Infantaria**

José Guimarães de Oliveira, Eduardo Benevides Filho, Marcelo Rodrigues Pinto, para servirem no 25º Batalhão de Caçadores.

**Arma de Artilharia**

Jasiel Vicente Borba, José Gustavo dos Santos Córdula, Tarquinio de Carvalho Filho, para servirem no 10º Grupo de Artilharia 75 Transportado.

**PORTARIA Nº 132 DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, consoante proposta do Estado-Maior do Exército e usando das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei do Ensino Militar (Decreto-lei 4.130, de 26 de fevereiro de 1942), e o art. 57 da Lei de Organização Básica do Exército (Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956), resolve fixar as percentagens para o 2º ano dos diversos cursos da Academia Militar das Agulhas Negras em 1961, conforme abaixo se segue:

Curso de Infantaria . . . . .	27%
Curso de Cavalaria . . . . .	15%
Curso de Artilharia . . . . .	16%
Curso de Engenharia . . . . .	12%
Curso de Comunicações . . . . .	4%
Curso de Material Bélico . . . . .	6%
Curso de Intendência . . . . .	20%

Mar. Odílio Denys, Ministro da Guerra.

**AVISO Nº 2 D-5-F — EM 4 DE JANEIRO DE 1961**

1 — Considerando que a Lei número 2.852 de 25 de agosto de 1956, assegura estabilidade aos sargentos que completarem dez anos de serviço;

— Considerando que cabe à Administração providenciar para que os seus quadros estáveis estejam nas melhores condições técnicas de adestra-

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

mento e conhecimentos, a fim de colocar o Exército verdadeiramente apto ao cumprimento de sua missão constitucional;

— Considerando que o nível eminentemente técnico atingido pelos Exércitos modernos exige o contínuo aperfeiçoamento dos quadros;

— Considerando, assim, que não há interesse para o Exército de manter em suas fileiras, com estabilidade assegurada, sargentos não aperfeiçoados, resolvo, de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exército contido no ofício nº 353-A, de 15 de julho de 1960, que não sejam concedidos reenquadramentos a 3º sargentos não possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento ou equivalente, se isto der margem a que completem dez anos de permanência no serviço ativo.

2 — São excluídos das prescrições acima os 3º Sargentos pertencentes a Unidades de Fronteira e, por isso mesmo, regidos por legislação especial, bem como, os pertencentes à QMG OO-QMP 110, Corneteiros e Clarins.

**AVISO Nº 11 D-5-F — EM 19 DE JANEIRO DE 1961**

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, de acordo com parecer constante do ofício nº 449-A, de 3 de setembro de 1960, do Estado-Maior do Exército, revogar os Avisos nº 640, de 11 de setembro de 1934 e nº 309-D-1-1, de 1 de abril de 1955, e, ainda, o item 4 do Aviso nº 1.036-D-1-C, de 30 de setembro de 1955, por considerá-los fundamentados em dispositivos legais já ultrapassados por legislação posterior que disciplinou a matéria de modo diverso.

Nota: Os avisos nº 640-34, nº 309-55 e nº 1.036-55, estão publicados, respectivamente, nos BE nº 51, de 15 de setembro 34, nº 18, de 30 de abril de 55 e nº 41, de 8 de outubro de 1955.

**AVISO Nº 12 D-5-F — EM 1º DE JANEIRO DE 1961**

Acórdos sobre Serviço Militar entre o Brasil e Nações Estrangeiras, na base de reciprocidade. (Revogação de atos ministeriais).

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com proposta da Diretoria do Serviço Militar e solicitação do Estado-Maior do Exército, constante do Ofício nº 556-A, de 10 de novembro de 1960, resolve:

1. Tornar sem efeito a autorização dada às Circunscrições de Recrutamento para a concessão de certificados de reservistas aos brasileiros que hajam prestado serviço militar nas Forças Armadas de Nações estrangeiras, que gozem de reciprocidade, em virtude de acórdos firmados nesse sentido com o Brasil.

2. Que a regularização da situação militar de tais cidadãos deverá ser solicitada ao Diretor do Serviço Militar o qual, ao deferir os respectivos requerimentos, mandará apostilar no documento comprovante, apresentado pelo peticionário, o reconhecimento da validade do serviço prestado ou aquilo que fôr de direito.

3. Revogar os Avisos 906 de 5 de agosto de 1946 e 815 de 29 de julho de 1947. — Marechal Odílio Denys — Ministro da Guerra.

Em 13 de janeiro de 1961

**Requerimentos:**

Rodolfo Eduardo Cantuária Mund — Milton Caetano Ribas — Ubirajara Pinheiro Borges — Cláudio Manoel Baeta Braga — Agripa Lino Carneiro — Carlos Eduardo Betim Bicalho — José Ferreira da Silva e Luiz de Almeida Vieira — Primeiros-Tenentes do extinto Curso Inicial de Formação de Técnicos — (CIFTÉ) — turma de 1953 — solicitando retorno à turma de 1954, a qual pertenciam, no 3º An-

de Engenharia da AMAN, antes de terem de retroceder ao 2º Ano para se matricularem no referido Curso. — Indeferido — de acordo com o parecer do E M E. — (F. 6.050 de 1960-GM).

Em 14 de janeiro de 1961

José Carlos Campos Christo — Coronel de Infantaria, pedindo transferência para a reserva, com os benefícios da Lei número 1.156-50. — Indeferido, por falta de amparo legal. — O requerente não satisfaz às exigências da Lei número 1.156-50. — (F. 21.782-60-GM).

Em 16 de janeiro de 1961

Jovauro Doyen Ferraro — 3º Sargento, pedindo pagamento por exercícios findos, de Gratificação de Especialidade e Função, no período de janeiro a setembro de 1958. — Deferido. — Restitua-se à SGM para o processamento da despesa, por exercícios findos. — (F. 24.893-60-GM).

Lourival Massa da Costa — Major de Engenharia — solicitando inclusão em turma de formação de oficiais. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da CPO. — (F. 21.196-60-GM).

Newton de Siqueira — Capitão Veterinário — solicitando inscrição para matrícula no Curso de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou de Bromatologia. — Arquivar-se em face da Portaria número 70, de 11 de janeiro de 1961. — (Fs. 26.569-60-GM, 25.787-60-GM e 25.879-60-GM).

Waldemar Carlos Bastide Schneider — Major Professor, adjunto de catedrático de Francês do Colégio Militar de Curitiba, solicitando adição por dois (2) anos, à Escola Preparatória de Porto Alegre. — Indeferido, de acordo com os pareceres da DEF e DGE. (F. 81-61-GM).

Leonel Barretto Cardoso — solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivar-se. — O peticionário deverá requerer de acordo com o Aviso número 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. — (F. 502-61-GM).

Aloizio dos Santos Pereira e Atayde Ribeiro da Silva — ambos Terceiros Sargentos do Nú D Aet, reprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Burocratas da Es S A, em 1957 — solicitando matrícula no CAS Burocratas, previsto para funcionar na Es I E, independentemente de exame. — Indeferidos por falta de amparo legal, de acordo com o parecer do E M E. — (F. 249-61-GM).

Francisco Lopes de Oliveira — 3º Sargento Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações. — (F. 657-60-GM).

Geraldo de Souza Nunes — 3º Sargento — servindo no 1º Batalhão de Fronteira — solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro — (República do Paraguai). — Autorizo. — (F. 26.634-60-GM).

Avelino Pereira — 3º Sargento — Servindo no Batalhão Escola de Engenharia — (Batalhão Visconde de Taunay) — solicitando autorização para contrair matrimônio com a Senhorinha Bernardette de Fátima Martins, de nacionalidade portuguesa, residente à Rua José Cardoso, número 164, em Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro. — Autorizo. — (F. 708 de 1960-GM).

Hélio da Rocha Leão — Major da Arma de Infantaria — aluno de E C E M E, solicitando autorização para gozar parte das férias escolares, relativas ao ano de 1960, no estrangeiro (Repúblicas do Uruguai e Argentina). — Autorizo. — (F. 6880-61-GM).

Sebastiana Lucena da Silva — pedindo a sua readmissão no Parque Central de Motomecanização. — Indeferido — A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Classi-

ficação de Cargos), extinguiu, no serviço federal, a categoria de extranumerário-mensalista. — (F. 0897-61-GM).

Hiram Miranda — Major de Cavalaria — solicitando promoção ao posto de Tenente-Coronel, em ressarcimento de preterição a contar de 25 de abril de 1960. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais. — (F. 25.438-60-GM).

Em 17 de janeiro de 1961

Azélio de Lima Passos — Capitão do QOA, solicitando pela 2ª vez, transferência para a Reserva de 1ª Classe com as promoções de que tratam as Leis números 288-48 e 1.267-50. — Manutenção o despacho anterior. — O requerente não satisfaz às exigências da Lei número 1.267 de 1950 e sua Regulamentação. — (F. 0706-61-GM).

Nabor Leal — pedindo amparo do Estado. — Arquivar-se. — O requerente já esgotou os recursos na esfera Administrativa, de acordo com o Artigo 1º do Decreto número 20.848 de 1951. — (F. 21.454-60-GM).

Gabriel Vaz de Carvalho — Major R/1, pedindo promoção, com amparo na Lei número 1.267-50. — Indeferido, por falta de amparo legal. — O requerente não satisfaz às exigências da Lei número 1.267-50 e sua Regulamentação. — (F. 19.733-60-GM).

Antônio Garcia — pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. A incapacidade do requerente, a época, não satisfazia as condições exigidas pela letra "b" do parágrafo 2º do Artigo 76 do Decreto-lei número 3.940-41, por ter sido julgado podendo prover os meios de subsistência. — (F. 16.394-58-GM).

José Jatari Cavalcante — pedindo amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal. — O requerente na inspeção de saúde a que se submeteu, em 16 de agosto de 1960, ante a JM-SR-10, foi julgado Apto para o serviço do Exército. — (F. 4.977-60-GM).

Manoel Vieira Coutinho — pedindo instauração de ISO — alegando acidente em serviço. — Indeferido, em face do parecer da DGSE. — O requerente não juntou documentação suficiente que justifique o seu pedido, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 23 de IRDSO. — Indeferido, face ao parecer da DGSE. — O requerente não juntou documentação suficiente que justifique o seu pedido, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 23 das IRDSO. — (F. 659-61-GM).

Claudionor Corrêa da Silva — pedindo, pela 3ª vez, amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Arquivar-se. — O requerente esgotou os recursos na esfera administrativa, de acordo com o Decreto número 20.848 de 1951. — (F. 17.108-60-GM).

Ari Adenis Jesus de Oliveira — ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, de acordo com o parecer da DGSE. — A doença que alega não foi adquirida em serviço. — (F. 22.625-60-GM).

José Pinheiro Filho — 2º Tenente Reformado, pedindo os benefícios dos Paracer B-21-60, do Consultor Geral da República. — Arquivar-se. — O requerente recorreu à esfera Judiciária, pleiteando o mesmo benefício. — (F. 26.156-60-GM).

Daniel Nunes — ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. — O requerente não satisfaz às exigências da letra "c" do Artigo 27 da Lei número 2.370 de 1954. — (F. 12.733-60-GM).

Antônio de Castro Alves — 3º Sargento Reservista — pedindo amparo do Estado. — Indeferido, face ao parecer técnico da DGSE. — A doença de que é portador não capitula na letra "d" do Artigo 30 da Lei número 2.370-54. — (F. 21.762-60-GM).

Leonardo Tonkiel — 2º Sargento Reformado — pedindo retificação da Portaria que o reformou. — Arquivase. — O requerente foi reformado nos termos dos Artigos 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b", da Lei número 2.370 e não como alega. — (F. 499 de 1960-GM).

Ubirajara de Senna — Capitão do QAA — pedindo transferência para a reserva, com os benefícios das Leis números 1.156-50 e 1.267-50. — Indeferido — por falta de amparo legal. — O requerente não satisfaz às exigências da Lei número 1.267-50 e sua regulamentação. — (F. 0565-61-GM).

Em 19 de janeiro de 1961

Setembrino da Silva Nascimento — 2º Sargento — servindo no 23º Regimento de Infantaria — solicitando licença para tratamento de sua própria saúde. — Deferido. — Concedo 90 (noventa) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 23 de maio de 1960, de acordo com a letra "b" do Artigo 2º do Decreto

nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 0658-61-PM).

Setembrino da Silva Nascimento — 2º Sargento — servindo no 23º Regimento de Infantaria — solicitando licença para tratamento de saúde própria. — Deferido. — Concedo 90 (noventa) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 21 de agosto de 1960, de acordo com a letra "b" do Artigo 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1961. — (F. 0644-61-GM).

Setembrino da Silva Nascimento — 2º Sargento — servindo no 23º Regimento de Infantaria — solicitando licença para tratamento de sua saúde. — Deferido. — Concedo 90 dias (noventa dias) de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 19 de novembro de 1960, de acordo com a letra "b" do Artigo 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 0643-61-GM).

Carlos Glicério Natividade Duarte — 2º Sargento — servindo no 7º Regimento de Infantaria — solicitando

licença para tratamento da própria saúde. — Deferido. — Concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 27 de setembro de 1960, de acordo com a letra "b" do Artigo 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 0526 de 1961-GM).

Martim Strelow — 3º Sargento do Regimento Escola de Cavalaria — solicitando licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação. — Deferido. — Concedo 90 (noventa) dias de licença para seu tratamento em prorrogação, a contar de 16 de setembro de 1960, de acordo com a letra "b" do Artigo 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 0525-61-GM).

Edgar Freytag — 2º Sargento — adido ao 23º Regimento de Infantaria — solicitando licença para tratamento da própria saúde. — Deferido. — Concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 30 de setembro de 1960, de acordo com a letra "b" do Artigo 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 0520-61-GM).

Arnaldo Zin — Subtenente — adido ao Pq R Arm-2 — solicitando licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com a letra "b" do artigo 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958. — Deferido. — Concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença para seu tratamento a contar de 14 de janeiro de 1960, em prorrogação de acordo com a letra "b" do Artigo 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958. — (F. 0842-61-GM).

Em 21 de janeiro de 1961

Paulo Saldanha Goulart — Capitão da Arma de Cavalaria — servindo no Batalhão de Manutenção — solicitando permissão para gozar férias relativas ao ano de 1960, no estrangeiro — (Repúblicas do Uruguai e da Argentina) — Autorizo — (F. 0367-61-GM).

Theodoro Marcos Lacaille Caidas — 1º Tenente Veterinário — servindo na 5ª Companhia de Fronteira — solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro — (República do Paraguai) — Autorizo — (F. 0247-61-GM).

# CONSTITUIÇÃO

DOS

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDUA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Conselho de Terras da União**

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1961**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, às 10 horas, no Conselho de Terras da União, décimo terceiro andar, sala 1.304, do Edifício da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, realizou-se o Conselho, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Doutor Francisco Behrendorf Júnior, e presentes os Senhores Conselheiros Doutores: Ademar Barbosa de Almeida Portugal, Jair Tovar, José Soares de Mattos e Ney da Costa Palmeira. Ausente o Conselheiro Jaime Poggi de Figueiredo Filho, por motivo considerado justificado pelo Conselho. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Doutor Iberê Timóteo Peixoto. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, os acordos relativos aos Processos ns. 1.168.891 de 1960, do interesse de Clemente José Lopes e de que é relator o Cons. Poggi Filho e 171.619-60, do interesse de Jorge Lopes Ribeiro e outro, de que é relator o Cons. S. Mattos. O Sr. Presidente, à vista da solicitação do Cons. Jaime Poggi de Figueiredo Filho, determinou à Secretária, convocasse o Suplente de Conselheiro, Dr. Laudo de Almeida Camargo, a partir da próxima reunião. O Sr. Presidente comunicou o recebimento do Ofício nº 5, de 19 do corrente do Presidente da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, agradecendo a comunicação da reeleição do Presidente e eleição do Vice-Presidente deste Conselho. Foi procedido o sorteio do Processo nº 112.344-58, do interesse de Valdemar Fernandes da Silva, cabendo ao Sr. Conselheiro Dr. Jair Tovar, a distribuição do mesmo. Com a palavra o Cons. Jair Tovar, pediu à Presidência que lhe fosse concedida a iniciativa de manifestar sua grande tristeza pelo falecimento do Senador Atilio Vivacqua, ocorrido dois dias antes. Justificava essa iniciativa com o fato de ser conterrâneo do ilustre morto, a quem era ligado por laços de estreita amizade, que procedia mesmo do tempo ginasial. Disse que desde essa época se acostumara a considerar no justo valor as qualidades, que ornamentaram a figura de Atilio Vivacqua, tendo as mesmas se projetado a seguir e por muito tempo em serviço do Brasil, nos altos postos por ele exercidos na sua vida pública. Acrescentou que o próprio Conselho de Terras da União lhe deve um, pouco de contribuição para que solucionadas fossem algumas pretensões veiculadas por este Órgão, para apreciação do Poder Legislativo. Em tais condições propunha que constasse de Ata um voto de grande pesar pela triste ocorrência e que se manifestasse, por telegrama, à família enlutada essa homenagem prestada com as condolências do Conselho. Tendo sido aprovada a proposta, o Sr. Presidente solicitou ao Conselheiro Jair Tovar, que por ocasião da missa fúnebre, a ser realizada, representasse o Conselho de Terras da União, disso fazendo ciência a família. Em virtude de se ter atingido a hora regimental do término dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta ata. — Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1961.

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1961**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, às 10 horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Francisco Behrendorf Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Drs.: Ademar Barbosa de Almeida Portugal; Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira. Ausentes os Conselheiros José Soares de Matos e Jaimes Poggi de Figueiredo Filho, por motivo considerado justificado pelo Conselho. Presente, também, o Sr. Representante da Fazenda Nacional,

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Dr. Iberê Timóteo Peixoto. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, os acordos relativos aos Processos ns. 1.168.891 de 1960, do interesse de Clemente José Lopes e de que é relator o Cons. Poggi Filho e 171.619-60, do interesse de Jorge Lopes Ribeiro e outro, de que é relator o Cons. S. Mattos. O Sr. Presidente, à vista da solicitação do Cons. Jaime Poggi de Figueiredo Filho, determinou à Secretária, convocasse o Suplente de Conselheiro, Dr. Laudo de Almeida Camargo, a partir da próxima reunião. O Sr. Presidente comunicou o recebimento do Ofício nº 5, de 19 do corrente do Presidente da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, agradecendo a comunicação da reeleição do Presidente e eleição do Vice-Presidente deste Conselho. Foi procedido o sorteio do Processo nº 112.344-58, do interesse de Valdemar Fernandes da Silva, cabendo ao Sr. Conselheiro Dr. Jair Tovar, a distribuição do mesmo. Com a palavra o Cons. Jair Tovar, pediu à Presidência que lhe fosse concedida a iniciativa de manifestar sua grande tristeza pelo falecimento do Senador Atilio Vivacqua, ocorrido dois dias antes. Justificava essa iniciativa com o fato de ser conterrâneo do ilustre morto, a quem era ligado por laços de estreita amizade, que procedia mesmo do tempo ginasial. Disse que desde essa época se acostumara a considerar no justo valor as qualidades, que ornamentaram a figura de Atilio Vivacqua, tendo as mesmas se projetado a seguir e por muito tempo em serviço do Brasil, nos altos postos por ele exercidos na sua vida pública. Acrescentou que o próprio Conselho de Terras da União lhe deve um, pouco de contribuição para que solucionadas fossem algumas pretensões veiculadas por este Órgão, para apreciação do Poder Legislativo. Em tais condições propunha que constasse de Ata um voto de grande pesar pela triste ocorrência e que se manifestasse, por telegrama, à família enlutada essa homenagem prestada com as condolências do Conselho. Tendo sido aprovada a proposta, o Sr. Presidente solicitou ao Conselheiro Jair Tovar, que por ocasião da missa fúnebre, a ser realizada, representasse o Conselho de Terras da União, disso fazendo ciência a família. Em virtude de se ter atingido a hora regimental do término dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1961.

**PROCESSO Nº 175.343-60**

Relator: Sr. Conselheiro Dr. José Soares de Mattos.  
Requerente: Marciano Silvestre de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 2**

Determina a restituição do processo ao Serviço do Patrimônio da União, para cumprimento de decisão da P. C. E. R. T. T. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Marciano Silvestre de Oliveira requer lhe seja reconhecido direito preferencial à aquisição de um terreno situado na Travessa Olaria nº 193-A, em Santa Cruz, Estado da Guanabara; e Atendendo a que o direito preferencial à aquisição desse terreno já foi reconhecido ao requerente pela extinta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras; Atendendo, finalmente, ao parecer do Sr. Dr. Representante da Fazenda Nacional; Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em determinar a restituição do processo

ao Serviço do Patrimônio da União, a fim de que seja cumprido o despacho da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras de 22 de novembro de 1945, exarado a folhas 8 do proc. n.º 223.178-45.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1961. — Francisco Behrendorf Júnior, Presidente. — José Soares de Mattos, Relator. — Ademar Barbosa de Almeida Portugal. — Jair Tovar.

Fui presente: Iberê Timóteo Peixoto, Representante da Fazenda Nacional.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que foram incluídos na pauta de julgamento os seguintes processos:

Nº 234.989-58 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo. — Requerente: Adriano José de Oliveira. — Assunto: Direito preferencial à aquisição do lote de terreno nº 28 da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.  
Nº 171.631-60 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo. — Requerente: José Barbosa. — Assunto: Regularização da ocupação de terreno situado na rua da Faxina, sem número, em Sepetiba, Estado da Guanabara.

C. T. U., em 25 de janeiro de 1961. — Maria Litvak, Secretária.

**Contadoria Geral da República**

**PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960**

Nº 1.484-A — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Saúde e de acordo com o disposto no artigo 1º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

Osmar Luiz Viana Genofre — G. Livros, classe E — Intº "Q.P." ..... 2.500,00  
Djane Salim Waquim — G. Livros, classe E — Int. "Q.P." ..... 2.500,00  
Marília Monteiro Flores, Contab., ref. 29 — TUEM 5.000,00

Nº 1.485-A — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Contadoria Seccional junto ao Departamento de Imprensa Nacional, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir dessa data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

Maria do Carmo Cacador — Contador, classe "O" Q.S. 5.000,00  
Annadyr da Silva Nunes — Contab., ref. 25 TUEM ..... 3.000,00  
Maria Luzia de Souza Coelho, Contab., referência 23 TUEM ..... 3.000,00  
Maria de Lourdes Petraglia, Escr.-Dact., referência 23 TUEM ..... 2.500,00  
Violeta Parente, Escr.-Dact., ref. 22 TUEM ..... 3.000,00

Nº 1.486 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Maceió, no Estado de Alagoas, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

rogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as gratificações abaixo relacionadas:

Alaide Oliveira Silva (Int.) — Guarda-Livros, classe E 2.500,00  
Benedita Rosa de Lima Silva — Escriturário, classe E 2.500,00  
Maria Santa Rita de Melo — Esc.-Dact., ref. 19 ..... 2.000,00  
Argemiro Tenório Barros — Servente, ref. 17 ..... 1.500,00  
Nº 1.488-A — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Teresina, no Estado de Piauí, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as gratificações abaixo relacionadas:

Manoel Teodoro de Souza Gomes — Guarda-Livros, classe G ..... 3.000,00  
Leticio de Moura Leal — Guarda-Livros, classe E ..... 2.500,00  
Dionísio Martins de Carvalho — Guarda-Livros, classe E ..... 2.500,00  
Genésio Campelo da Silva — Servente, ref. 17 ..... 1.500,00  
Nº 1.489 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

Antonio Ferreira Souto — Guarda-livros classe E, interino ..... 2.500,00  
Cesar de Moraes, Servente ref. 17 ..... 1.500,00  
Nº 1.490 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, no Estado de São Paulo, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do Decreto nº 5.062 de 27 de dezembro de 1939, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

Nilson de Almeida — Guarda-livros classe E ..... 2.500,00  
José Roberto Quinteiro — Guarda-livros classe E, interino ..... 2.500,00  
Adi de Souza Ortiz — Guarda-livros classe E, interino ..... 2.500,00  
Zelina Alves Pedrosa — Guarda-livros classe E, interino ..... 2.500,00  
Gregório de Souza — Servente ref. 16 ..... 2.000,00  
Nº 1.491 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do Decreto número 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

Nº 1.491 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do Decreto número 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

midade com o item I, § 1.º do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

- Juvenal Santos Junior — Cr\$ 5.000,00
- Sylvett Andretta — Guarda-livros classe E, interino — 2.500,00
- Alvaro Gomes — Contabilista ref. 23 — 3.000,00

N.º 1.492 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Subcontadoria-Sectional junto à Diretoria-Regional dos Correios e Telégrafos de Curitiba, no Estado do Paraná, e de acordo com o disposto no art. 1.º, letra "g", do Decreto nº 5.062 de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1.º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

- Lilian Meyer Hoffmann — Guarda-livros, clas. "E", int. — Cr\$ 2.500,00
- Renée Carvalho — Contabilista, referência "26" — Cr\$ 3.500,00

Higino Victor Potier — Contador, ref. "29" — Cr\$ 5.000,00.

Leonel da Silva — Servente, referência "18" — Cr\$ 2.000,00.

N.º 1.493 — Tendo em vista o acúmulo de serviços na Contadoria-Sectional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, e de acordo com o disposto no art. 1.º, letra "g", do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1.º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

- Adir Maria Franzoni — Guarda-livros, clas. "E", int. — Cr\$ 2.500,00
- Donatilio Silva — Guarda-livros, clas. "E" — Cr\$ 3.000,00

Igno Noel da Silva — Guarda-livros, clas. "G" — Cr\$ 3.000,00

Mirolava Mência Tchernych — Guarda-livros, clas. "E", int. — Cr\$ 2.500,00

Oswaldo Guimarães — Guarda-livros, clas. "E", int. — Cr\$ 2.500,00

Nair Ferrari Costa — Contabilista, ref. "24" — Cr\$ 3.000,00

Ruy Carlos Baptista — Guarda-livros, clas. "E" — Cr\$ 2.500,00

Saul Garrido Moura — Guarda-livros, clas. "E" — Cr\$ 2.500,00

N.º 1.494 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Contadoria-Sectional junto à Diretoria-Regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, e de acordo com o disposto no art. 1.º, letra "g", do Decreto número 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, § 1.º do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

Helvio Ivo Pereira — Guarda-livros, clas. "E" — Cr\$ 2.500,00

Argemiro Cabral — Contabilista, referência "24" — Cr\$ 3.000,00

João Carlos Meira — Servente, referência "17" — Cr\$ 1.500,00

N.º 1.494-A — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Contadoria-Sectional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, e de acordo com o disposto no artigo 1.º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data,

o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, parágrafo 1.º do artigo 150 da Lei 1.711, de 23 de outubro de 1952, as gratificações abaixo relacionadas:

Rosalvo de Aquino — Contador — Cr\$ 5.000,00

Armando Avena — Contador H. Int. — Cr\$ 3.000,00

Eduardo Vaz de Carvalho — G. Livros "E" — Cr\$ 2.500,00

Benedita Bezerra de Freitas — G. Livros E — Cr\$ 2.500,00

Maria Madalena Tereza Manuel — G. Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Edna Salustiano dos Santos — G. Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Agnelo Angelo de Oliveira — G. Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Joana Bruni de Carvalho — G. Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Altamiro Mendes da Fonseca — Aux. Adm. 24 — Cr\$ 3.000,00

Albertino Soares — Servente 18 — Cr\$ 2.000,00

Eronildes Conceição — Servente 17 — Cr\$ 2.000,00

N.º 1.495 — Tendo em vista o acúmulo de serviço da Contadoria Sectional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com o disposto no art. 1.º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, parágrafo 1.º artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

José Natal Baren — Guarda Livros G — Cr\$ 3.000,00

Inelda Boreca Viñas — Guarda-Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Nelson Roth Dório — Guarda-Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Carmen de Oliveira — Guarda Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Rosa Elisa Esquivel — Guarda-Livros E — Cr\$ 2.500,00

Clóvis Quadros Fortes — Guarda-Livros E — Cr\$ 2.500,00

Elba Ferrari Bandeira — Guarda-Livros E — Cr\$ 2.500,00

Manfred Herbert Hetne Schume — Guarda-Livros E Int. — Cr\$ 2.500,00

Alberto Batista Barbieri — Guarda-Livros E — Cr\$ 3.000,00

Esclarena Bazan Bueno Araújo — Contabilista ref. 25 — Cr\$ 3.500,00

Zuleika Souza Casali — Contabilista ref. 25 — Cr\$ 3.500,00

Isac José da Silva — Contabilista ref. 24 — Cr\$ 3.000,00

N.º 1.496 — Tendo em vista o acúmulo de serviço na Subcontadoria Sectional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com o disposto no artigo 1.º, letra g, do Decreto nº 5.062, de 27-12-39, prorrogar por 2 horas, durante 30 dias, a partir desta data, o expediente dos servidores lotados e com exercício naquela Delegação, arbitrando-lhes, de conformidade com o item I, parágrafo 1.º do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, as gratificações abaixo relacionadas:

Jorge Pivetta — Contador H — Cr\$ 3.000,00

Ernany Mylius — Guarda-Livros E — Cr\$ 3.000,00

Gaspar Corrêa Régio — Esc. Dactilógrafo 23 — Cr\$ 3.000,00

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## GABINETE DO MINISTRO

Proc. 39.829-30 — Por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos nº B — 620-GM, de 9 de setembro de 1960, foram indeferidos os processos relacionados em que servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitaram aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se no parecer nº 539-Z, de 27 de maio de 1959, do Senhor Consultor Geral da República.

- 11.230-60 — Frederico Henrique Gerken.
- 14.018-60 — Fernando de Almeida Diogo.
- 15.635-60 — Antônio Oswaldo da Cunha Filho.
- 16.761-60 — João Costa.
- 18.608-60 — Silvino José.
- 19.414-60 — Appolinário Angelo de Almeida.
- 19.667-60 — Felisbino Rodrigues.

Proc. 4.844-60 — Por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos nº B — 711-GM, de 14 de setembro de 1950, foram indeferidos os processos abaixo relacionados, em que servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitaram aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se tendo em vista os requerentes ao tempo em que se aposentaram pela C.A.P.F.E.S.P. não satisfaziam a nenhuma das condições do art. 191, da Constituição para serem aposentados pelo Tesouro Nacional.

- 4.844-60 — Eurico Soares.
- 16.756-60 — Pedro Antônio Gonçalves.
- 16.853-60 — Pedro Guilherme.
- 17.907-60 — Braz Quirino.
- 18.543-60 — Antônio Nunez Barbosa.

- 19.098-60 — Manoel de Oliveira.
- 19.668-60 — Benedicto Augusto de Souza.
- 19.670-60 — José Mendes dos Santos.
- 21.278-60 — Elpidio Marcial da Costa.
- 22.574-60 — Antônio Gomes.
- 23.658-60 — José Borges.

## DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE TÉCNICO

Proc. 16.713-60 — Rádio Urupuru de Fortaleza Ltda., solicita troca de frequência. Prejudicado, face parecer da Comissão Técnica de Rádio.

Proc. 318-61 — Rádio Televisão Vila Rica Ltda., solicita instalar uma estação radiodifusora em ondas médias em Belo Horizonte. Prejudicado, face ao parecer da C.T.R. Arquite-se.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

#### PORTARIA Nº B-10-DA, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve dispensar Zola Maria Fraga, Oficial de Administração (Código AF-201-16-C), do Quadro do Pessoal Permanente do Ministério da Fazenda, das funções de Assessor Técnico deste Departamento, símbolo 3-F, elogiando-a pela excepcional capacidade, incomum dedicação ao serviço e elevado espírito público com que sempre se houve no desempenho das referidas funções. — A. Fonseca Pimentel.

#### DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 43.743-60 — Luiz da Silva Gomes, solicita certidão de tempo de serviço. — Não temos elementos para fornecer a certidão requerida.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, resolve: N.º 69-BR — Designar Félix Augusto de Athayde para exercer a função de Oficial de seu Gabinete. — Romero Costa.

#### PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

N.º 68-BR — Delegar competência, no exercício de 1961, a Auto Celso Motta, Diretor da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, e nas suas faltas e impedimentos, a seu substituto eventual, Celine Campbell de Barros para:

a) requisitarem pagamentos e adiantamentos à conta de créditos orçamentários e adicionais, referentes à Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, "Em ser", ou distribuídos ao Tesouro Nacional e Departamento de Administração do Ministério;

b) representarem o Ministério da Agricultura junto à Divisão de Orçamento do D.A.S.P., no preparo e elaboração da proposta orçamentária, e junto ao Tribunal de Contas, ao Gabinete do Ministro e demais repartições do Ministério da Fazenda;

c) encaminharem ao Tribunal de Contas as comprovações de adiantamentos recebidos por servidores do Ministério da Agricultura, à conta da Verba 3.0.00 do Orçamento Geral da União e dos créditos adicionais abertos a este Ministério para despesas da mesma natureza;

d) reconhecerem dívidas de exercícios encerrados, autorizarem o relacionamento das mesmas e requisitarem o respectivo pagamento;

e) fixarem e dilataram prazos de aplicação dos suprimentos concedidos nos termos da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1961; e

f) requisitem, suprimentos ao Banco do Brasil S.A. à conta de créditos regulados pela Lei nº 1.489-51, para serem aplicados por qualquer servidor do Ministério da Agricultura, independente de audiência do órgão em que esteja o mesmo lotado. — Romero Costa.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

#### PORTARIA Nº 114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o item II, da Portaria Ministerial número 1.575, de 15 de outubro de 1954, tendo em vista o que requereu Fioriano

Vasconcelos e atendendo ao que propôs a Divisão de Águas deste Departamento; resolve:

Prorrogar por mais seis (6) meses o prazo estabelecido na Portaria número 55, de 25 de maio de 1960, para apresentar o memorial técnico descritivo, projeto e orçamento das obras relativas ao aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no curso d'água denominado Santa Rita, na Granja Dois Irmãos, distrito de Nhungaçu, município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**Avellino Ignácio de Oliveira**, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

(Nº 3.316 — 25-1-61 — Cr\$ 102,00)

#### PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o item II, da Portaria Ministerial número 1.575, de 15 de outubro de 1954, tendo em vista o que requereu a Companhia Força e Luz de Minas Gerais e o que propôs a Divisão de Águas, deste Departamento, resolve:

Prorrogar por cinco (5) meses os prazos fixados nos itens I, dos arts. 2º, dos Decretos números 49.059 e 49.060, de 5 de outubro de 1960, para apresentação dos projetos de ampliação do seu sistema de transmissão, no Estado de Minas Gerais.

**Avellino Ignácio de Oliveira**, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

(Nº 893 — 30-1-61 — Cr\$ 71,40)

#### RELAÇÃO Nº 2-61

Despachos do Diretor-Geral, em virtude da atribuição contida na Portaria Ministerial nº 471, de 30 de maio de 1960.

#### Processos:

#### Averbação Dejerida

Nº 847-58 — "CONSUL" Cia. Sul Americana de Mineração. — Aprovação na eleição e de estatutos novos da Empresa.

#### Exigências

Nº 392-41 — Sebastião Mattias de Souza. — Apresente atestado de capacidade financeira firmado por estabelecimento bancário.

Nº 4.758-54 — Incogramar — Indústrias Reunidas de Extração e Comércio de Mármore e Granitos Limitada. — Satisfaça exigências do of. 3.138-60.

Nº 4.905-52 — Cia. de Cimento Portland Rio Branco. — Satisfaça as exigências do of. 137, de 27-11-59, do Chefe do Distrito do Sul da D. F.P.M.

Nº 4.323-56 — Empresa Industrial Gesso Messoró Ltda. — Apresente a 2ª via do relatório de pesquisa decreto nº 39.720-56.

Nº 5.117-53 — Julieta Guimarães Rêil Liskowsky. — Satisfaça exigências do of. 3.109-60.

#### No prazo de 60 dias contados desta data

Nº 29-9-45 — Leolino Esteves de Oliveira. — Apresente atestado recente de capacidade financeira e informe os nomes dos atuais proprietários do solo.

Nº 2.601-54 — Benoni Jovenuto Cardoso. — Satisfaça exigências do ofício nº 3.159-60.

Nº 8.610-57 — Irineu Felisberto. — Providencie o pagamento antecipado da publicação do decreto número 47.596-60 no Diário Oficial que visa retificar a redação do art. 2º do citado decreto.

Nº 7.025-60 — Sebastião Carneiro. — Satisfaça exigências do of. 3.142-60.

Nº 7.519-58 — Otávio Coan. — Prorrogação de prazo concedida.

Nº 6.671-60 — Ivo Cidade Pinto

de Oliveira. — Satisfaça exigências do of. 6-61.

Nº 2.863 à 2.867-57 — José Freitas Nascimento. — Recolha taxas na importância de Cr\$ 25.000,00 e providencie pagamento antecipado da publicação dos decretos no Diário Oficial.

Nº 5.406-59 — André Eugênio Pereira. — Idem, Idem, Cr\$ 450,00, idem.

Nº 4.881-60 — Cia. Paulista de Mineração. — Idem, Cr\$ 480,00, idem.

Nº 5.206-60 — Sival Duarte Pereira. — Idem, Cr\$ 300,00, idem.

Nº 2.826-57 — Francisco Portela de Sampaio. — Idem, Cr\$ 3.000,00, idem.

Nº 4.524-58 — Mário Beckmann Rubinski. — Idem, Cr\$ 1.633,00, idem.

Nº 5.298-58 — Mineração Oiapoque. — Idem Cr\$ 5.000,00, idem.

Nº 7.564-57 — Companhia Brasileira de Alumínio. — Idem Cr\$ 370,00, idem.

Nº 2.828-2.829-57 — Valdir Magalhães Bezerra. — Satisfaça exigências do of. 9-61.

Nº 7.282-60 — Secretário da Agricultura do Estado da Bahia. — Informe se deseja usar da preferência que lhe assegura o art. 163 da Constituição Federal para pesquisa de corindon e associados, município de Vitória da Conquista, requerido por Newton Costa.

Nº 7.053-60 — Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, Idem, águas marinhas, cassiterita, columbita e cristal de rocha, município de Caral, requerido por Pônciano Ferreira Santos.

Nº 7.053-60 — Pônciano Ferreira Souto. — Informe se o local pretendido para pesquisa tem denominação própria.

Nº 1.460-1.461-60 — Diretor do Serviço Florestal — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de diomita e calcário no município de Cubatão, requerido por Empresa Continental de Minérios Ltda.

Despacho do Senhor Ministro: Aprovo o parecer do Senhor Consultor Jurídico, Brasília, 14-XII-60. as) Antônio Barros de Carvalho, emitido no processo DNPM 8.196-59.

Parecer nº 626 — Instrução de processos relacionados com a produção mineral: Autenticação, por Notário Público, de documentos apresentados pelas partes interessadas. Caráter facultativo dessa formalidade. Exceção para os casos em que a lei exige a satisfação dessa formalidade.

Senhor Ministro: Vêlo o presente processo a esta Consultoria Jurídica, por sugestão do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M., a fim de ser dirimida a dúvida suscitada naquele Departamento, quanto à necessidade ou não de serem reconhecidas as firmas dos documentos destinados a instruir os processos de pesquisa ou lavra de minérios.

2. Dispunha a Lei nº 79, de 23 de agosto de 1892, em seu art. 3º, que o instrumento particular valeria, contra terceiros, "desde a data do reconhecimento da firma, do registro em notas de tabelião, da apresentação em juízo ou repartição pública, ou de falecimento de algum dos signatários".

3. Essa lei, como se vê, veio imprimir uma ênfase toda especial ao reconhecimento da firma, até então de caráter facultativo, ao arrolar essa formalidade entre os requisitos essenciais à sua validade contra terceiros.

4. Isso, porém, somente para os instrumentos particulares, eis que os de natureza pública continuaram a merecer fé pública, independentemente da satisfação dessa formalidade.

5. Essa orientação perdurou até o advento do Código Civil, que restaurou, tacitamente, o caráter facultativo dessa formalidade, a não ser no que diz respeito às procurações, para as quais o reconhecimento da firma e letra passou a ser considerada condição essencial à sua validade (artigo 1.269, § 4º)

6. Sobre a matéria, assim se expressa o insigne Clóvis Beviláqua:

"Sobre o reconhecimento da firma do agente, como elemento de autenticidade, nenhuma inovação introduziu o Código. E' formalidade útil, a cargo dos tabeliães, que se averba no registro, de acordo com o Decreto número 4.831, de 9 de novembro de 1939". E adita logo a seguir: "Mas nem o reconhecimento da firma, nem a apresentação em juízo ou repartição pública, nem o falecimento de algum dos signatários são circunstâncias destacadas no Código, para tornar o ato válido em relação a terceiros".

(Código Civil Comentado, 8ª edição, vol. I, pág. 417).

7. Outra, aliás, não é a lição que se colhe em Teixeira de Freitas (O Tabelionato, pág. 513, nota 779) e Samuel Martins (Procurações de Próprio Puncto, pág. 28).

8. Diante de tudo isso, a conclusão a que se chega é que o reconhecimento da firma em documento particular, enquanto de incontestável utilidade nas relações jurídicas, graças ao cunho de autenticidade que imprime aos do-

documentos em que se louvam as partes interessadas, não é, e nem pode ser considerado requisito essencial-idade desses documentos.

9. E' claro que os notários, como partes diretamente interessadas, têm procurado fazer, a fim de torna obrigatório o cumprimento dessa formalidade, mesmo em documentos e vertidos de caráter oficial ou oficioso.

10. A verdade, porém, é que até agora, tem prevalecido o seu caráter facultativo, a não ser, é evidente, nos casos expressamente exigidos por lei.

11. Fora desses casos o que importa é a mais ampla liberdade, respondendo cada um pelos crimes de falsidade ideológica que cometer nos termos do art. 299 do Código Penal.

12. Cabe, assim, a repartição interessada resolver, em caráter geral, da conveniência ou não de serem reconhecidas as firmas dos documentos apresentados pelas partes, com o objetivo de instruir os processos em que sejam interessados.

E' o que nos parece, s.m.j. Brasília, 10-10-60. — Benjamin de Campos, Consultor Jurídico.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS S/Nº, DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

S/nº — Conceder dispensa a Geraldo Vieira de Vasconcelos da função de seu Secretário.

S/nº — Conceder dispensa a Alcides Nunes Guimarães; Carlos Grandi; Francisco de Paula Watson; Geraldo Matta Machado; Gilberto C. de Sá.

Jose Luciano de Nóbrega Filho; Léo Pacheco de Oliveira; Luiz Valente de Andrade; Nathanael Barbosa de Macedo e Silva.

Ney de Freitas; Nielsen Ribeiro.

Rodrigo José de Lamare Leite, das funções de seus Assistentes Técnicos.

S/nº — Conceder dispensa a Adail de Salles Coelho; Aloysio Antônio Corrêa de Sales; Eduardo Antônio de Albuquerque Coelho.

Jose Cândido Nunes Pires; José Mauro Dias da Cruz Gonçalves.

Lourenço José Maria Pereira da Cunha; Murilo Alecrim Tavares.

Olívio Capitulino de Barros; Reinaldo Toledo Lopez; Arnaldo Corrêa de Salles, das funções de seus Oficiais de Gabinete.

S/nº — Conceder dispensa a José Victoriano Maciel Xerez da função de Subchefe do seu Gabinete.

S/nº — Conceder dispensa a Darius Borges Röhrig da função de Subchefe do meu Gabinete.

S/nº — Conceder dispensa a Célio Garnier da Silva, da função de Chefe do seu Gabinete.

S/nº — Tornar sem efeito as designações para Brasília, de Geraldo Vieira de Vasconcelos, Inspetor de Previdência, Nível 17, deste Ministério, e de Eduardo Antônio de Albuquerque Coelho, Redator do M.V.O.P., Comissão de Marinha Mercante, constantes das Portarias Ministeriais nú-

mero 299, de 9 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1960, e nº 310, de 29 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1961, respectivamente.

Nº 64 — Tornar sem efeito a Portaria nº 14, de 13 de janeiro corrente, que designou o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Luiz Augusto do Rêgo Monteiro para proceder as sindicâncias mencionadas na referida Portaria. — Allyrio de Salles Coelho.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 4 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, João Paulo Moritz, Inspetor do Trabalho deste Ministério, da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para o Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 5 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Maria Aldiva Vasconcelos, Escriurama classe B, deste Ministério, do Departamento Nacional do Trabalho, para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Maria Lopes de Alexandria.

N.º 6 — Remover, a pedido, de acórdão com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, José Luzitano da Silva Avelar, Servente do Instituto Nacional de Tecnologia para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará.

**PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de n.º 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

S/n — Remover, a pedido, de acórdão com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

combinado com o art. 18, item I, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Maria José Bezerra de Silveira, Escriturário classe A, do Departamento Nacional da Previdência Social para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas.

S/n — Remover, a pedido, de acórdão com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Izaltina Galvão Pinto, Escrevente-dactilógrafa nível 7, da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo para o Departamento de Administração, sem prejuízo das vantagens conferidas pela Portaria Ministerial n.º 86, de 3 de junho de 1960, *Diário Oficial* da mesma data. — *Percio Gomes de Mello*, Diretor-Geral.

de número 183, de 30 de setembro de 1960.

A autorização de que trata esta Portaria deverá ser, oportunamente, submetida ao exame da Comissão de Estudos e Concessões de Linhas Aéreas (CECLA), devendo, até então, os horários decorrentes ser expedidos em caráter transitório. — Brigadeiro do Ar Engenheiro — *João Mendes da Silva* — Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

(Nº 978 — 4-2-61 — Cr\$ 81.60).

**PORTARIA Nº 18 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a empresa Viação São Paulo, S. A.

(VASP) e na conformidade dos parênteses (7) viagens por semana, sendo previstos os seguintes totais de pousos semanais por escala: no Rio, quatorze (14); em São Paulo, quatorze (14), sendo sete (7) facultativos; em Curitiba, quatorze (14), sendo (7) facultativos; em Florianópolis, sete (7) facultativos; e, finalmente, em Porto Alegre, sete (7) pousos.

A autorização de que trata esta Portaria deverá ser, oportunamente, submetida ao exame da Comissão de Estudos e Concessões de Linhas Aéreas (Cecla), devendo, até então, os horários decorrentes ser expedidos em caráter transitório. — Brig. do Ar Engenheiro — *João Mendes da Silva* — Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

(Nº 979 — 4-2-61 — Cr\$ 152.00).

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

**PORTARIA Nº 2 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo, S. A. "VASP", tendo em vista os pareceres constantes do processo constituído e levando em conta as imediatas necessidades do interesse público,

Resolve transformar, para pouso facultativo, a escala em Anápolis, prevista na realização da linha aérea provisória Brasília-Carolina-Impera-

triz-Belém, concedida pela Portaria ceres enunciados no processo constituído.

Resolve prolongar a linha aérea regular Rio de Janeiro-São Paulo-Curitiba até Florianópolis e Porto Alegre, mediante a consolidação e reestruturação dessa linha aérea regular com a linha provisória Curitiba-Florianópolis — Porto Alegre, concedidas, respectivamente, pelo contrato de 12 de maio de 1953 e pela Portaria número 23, de 28 de janeiro de 1953, resultando, em consequência, a linha aérea Rio de Janeiro-Porto Alegre, que deverá ser executada com sete (7) viagens semanais, e um "serviço" local entre Rio e Curitiba, com

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal

S.C. 39.321-60 — Apostila em 22-6 de 1960. Lavrada na Portaria número 475-59, de Alberto Lopes de Oliveira — Chefe da Produção Gráfica. — O Diretor da Divisão do Pessoal resolve declarar que o salário atualmente percebido pelo servidor a quem se refere a presente portaria e de ..... Cr\$ 10.800,00 e não como constou.

S.C. 33.281-60 — Apostila em 27-8 de 1960. — Lavrada na Portaria número 407-59, de Isaltino Rocha — Detetizador. — O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os

efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista parecer do DASP no proc. 21.16-59 — D.O. 10-3-59 — Proc. 33.281-60.

S.C. 489-60 — Apostila em 17-2-60 — Lavrada na Portaria n.º 600-59 de José Ruidival Soares dos Santos — Projetista. — O servidor a quem se refere a presente Portaria e equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do DASP no proc. 10.095-59 — L.O. de 16-9-59.

Proc. nº 479 60.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

**Preço: Cr\$ 40,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência 1: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal**

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

*Térmo de contrato que assina Cimento Santa Rita S.A., para gozo dos favores tributados previstos na Lei nº 1.942, de 12 de agosto de 1953, conforme processo n.º 293.048-60.*

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, perante o Senhor Doutor Manoel Martins dos Reis, Procurador Geral, compareceu como outorgada Cimento Santa Rita S.A., com sede na rua Pedro Américo, 68, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma de seus estatutos por seu Diretor-Superintendente, Senhor Renato Tonacci, industrial, casado, italiano, residente na rua Itália nº 383, na Capital de São Paulo e o Senhor Diretor Roberto Bellini, italiano, industrial, casado e residente na rua Padre João Manoel, nº 912, na Capital do Estado de São Paulo; e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 30 de dezembro de 1960, exarado no processo número 293.048-60, que lhe concedeu os favores tributários previstos na Lei nº 1.942, de 12 de agosto de 1953, vinha assinar este termo de contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira — O Governo Federal concederá a outorgada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de importação para consumo e de consumo, que incidirem sobre o material importado do exterior com destino às suas instalações fabris e complementares, quer se trate de novas instalações ou de ampliação das que já se encontrarem em funcionamento; mas ficará obrigada ao recolhimento da taxa de despacho aduaneiro de que cogita o artigo 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957. Segunda — Na concessão assim outorgada se compreendem os maquinismos, aparelhos e ferramentas necessários à fabricação de cimentos e serviços complementares, os materiais destinados à extração de minérios, à produção e transporte de energia elétrica, ao transporte de matéria-prima e de cimento, aos laboratórios de física e química, bem como o material destinado à substituição de outro também importado o que tudo consta da relação anexa ao processo (fls. 19 a 38) e que faz parte integrante do presente contrato. Terceira — Nas isenções concedidas nos termos das cláusulas anteriores não se compreendem de forma alguma, qualquer matéria que entre na composição do produto ou no seu acondicionamento e embalagem; os combustíveis e lubrificantes em geral, outros materiais de custeio; a maquinaria e materiais dos quais houver similar de produção nacional em quantidade suficiente para suprir as necessidades da outorgada, sem prejuízo do plano de instalação que deverá sempre ter a maior eficiência e produtividade; o material que for despachado mediante o pagamento integral dos direitos de importação para consumo e de imposto de consumo, salvo quando tenha sido denegada a isenção e a outorgada haja manifestado o recurso legal à instância competente; o material que não for importado diretamente, isto é, sem consignação nominativa expressa no conhecimento de carga. Quarta — Obriga-se a outorgada durante a vigência deste contrato: a) a manter seu domicílio e sua administração no Brasil e a não reduzir seu capital social a valor inferior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); b) a proceder as construções e instalações fabris de inteiro acordo com os planos, orçamentos e especificações e mais particularidades aprovadas pelo Ministério da Agricul-

## TERMOS DE CONTRATO

tura; c) a ter em funcionamento a fábrica construída e instalada com o material importado dentro de 18 (dezoito) meses a contar desta data, e a mantê-la com a produção mínima de 30.000 (trinta mil) toneladas anuais; d) a manter escolas primárias para os filhos dos seus empregados na forma do art. 168, III da Constituição Federal, inaugurando-as no prazo de 6 (seis) meses a contar desta data; e) a conservar as disposições das jazidas de calcário e de argila que comprovou possuir para deferimento dos favores tributários, conforme consta do processo acima referido; f) a aplicar, exclusivamente, nas construções, instalações e serviços referidos na cláusula primeira, os materiais importados com os favores fiscais concedidos neste contrato, os quais não poderão ser objeto de cessão, doação, empréstimo ou venda, ainda que a outrem igualmente beneficiado, salvo se obtida prévia permissão da autoridade competente; g) a comprovar a boa aplicação de tudo quanto importar com as isenções ora concedidas, assinando para isto os termos de responsabilidade exigidos em lei, e cumprindo o mais que esta prescreve a respeito, notadamente, no artigo 66 do Decreto-lei nº 300, de 1938 e demais legislação sobre a matéria; h) a empregar na fabricação de cimento, exclusivamente, matérias-primas nacionais; i) a sujeitar-se a fiscalização do Governo, franqueando ao Fiscal ou a qualquer funcionário devidamente autorizado as dependências e a escrita do estabelecimento no que se refere ao objetivo do contrato, presentando, ainda, todas as informações e esclarecimentos necessários; j) a recolher ao Tesouro Nacional, adiantadamente, a quantia de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para despesa de fiscalização anual. Quinta — O presente contrato ficará rescindido de pleno direito independente de interposição ou aviso, judicial ou administrativo, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, ou de apuração de fraude por parte da outorgada. Sexta — Pela infração de qualquer das cláusulas deste contrato a outorgada ficará sujeita a multa até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), na forma do artigo 70, do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, e no caso de reincidência em sua rescisão. Sétima — Operada a rescisão ficará a outorgada obrigada a recolher aos cofres públicos, com juros moratórios, o valor de todos os tributos de que ficará dispensada em consequência deste contrato, sem prejuízo de aplicação das multas administrativas cabíveis e da perda da outorga. Oitava — Para garantia da execução deste contrato, a outorgada recolheu aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, pela Guia número 20, de 23 de janeiro de 1961, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que reverterá aos cofres públicos no caso de rescisão do presente contrato. Nona — O fóro do Distrito Federal será o competente com exclusão de qualquer outro para conhecer das ações que se fundarem em direito e obrigações decorrentes deste contrato, com renúncia expressa do fóro porventura competente em razão do domicílio atual ou futuro da outorgada. Décima — Fica a empresa contratante obrigada, durante a vigência do presente contrato, a assegurar aos empregados sindicalizados, preferência de igualdade de condições para admissão em seus trabalhos, nos moldes do artigo 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Décima Primeira — Este contrato somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por indenização alguma se tal registro vier a ser

denegado. Pelo Senhor Procurador Geral, foi então dito, que em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e de acordo com o item IX do artigo 3º, da Lei nº 1.942, de 9 de novembro de 1955, aceitava este contrato com as obrigações que nele se contém mandante, em consequência fôsse lavrado este termo, sobre o qual não incide o imposto do selo federal, por força do que dispõe o artigo 15, parágrafo 5º da Constituição Federal. Por se acharem justos e contratados lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por ambas as partes contratantes e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes. E eu, Donayde Lemos França, Encarregada dos Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo às folhas 41 verso e 42 deste Livro nº 2 (dois) de Termos de Contratos. As.) *Manoel Martins dos Reis. — Renato Tonacci. — Roberto Bellini.* Testemunhas: *Maria de Lourdes Carneiro da Cunha Costa e José Hildo da Conceição Vitorio.* — Confere com o original: *Donayde Lemos França, Encarregada.* — Visto: *Maria Antônia Gomes Netto, Substituta do Chefe.*

(Nº 954 — 2-2-61 — Cr\$ 663,00)

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Departamento Nacional de Obras e Saneamento

*Térmo de Ajuste — para construção de três pontes de concreto armado sobre o canal Diogo, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Empresa Tercon Limitada.*

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Praça Pio X número 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, engenheiro Abeillard de Bittencourt Amarante, com poderes bastantes na conformidade do disposto na Portaria nº B-93, de 7-10-60, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no D.O. de 22-10-60, compareceu o Senhor Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, sócio gerente da firma Empresa Tercon Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para construção de três pontes de concreto armado sobre o canal Diogo, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 13 de dezembro de 1960, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Empresa Tercon Ltda. por Empreiteiro.

02. *Instruções* — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, expedidas pelo Departamento em 10-4-48 (exclusive a condição XIII-1), bem como às especificações para construção de três pontes de concreto armado sobre o canal Diogo, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, e ao edital nº 122-60, publicado no D.O. de 23-11-60, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização e execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominado Fiscalização com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos serviços* — C serviços ora ajustados constam da construção de três pontes de concreto armado sobre o canal Diogo, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, sendo a primeira construída na Rua Sebastião Mascarenhas, estaca 78, segunda na Rua Teófilo Otoni, estaca 38 e terceira no prolongamento da Rua Maestro Paizinho, estaca 21, de acordo com os projetos constantes das plantas ns. DMG-97, 98, 101 a 104 compreendendo:

04.01. Instalações e serviços preliminares, constando de todos os recursos necessários à realização integral da obra.

04.02. Escavação manual em terra para os encontros e fundação, num volume de 600 (seiscentos) metros cúbicos.

04.03. Fornecimento e cravação de estacas de madeira de arceira de campo, com diâmetro mínimo de 0,20m, numa extensão de 730 (setecentos e trinta) metros.

04.04. Concreto simples para construção da estrutura, encontros e piso inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos e construção de drenos, num volume de 320 (trezentos e vinte) metros cúbicos.

04.05. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem, num total de 50.000 (cinquenta mil) quilos.

04.06. Revestimento da faixa de rolamento, numa área de 320 (trezentos e vinte) metros quadrados.

04.07. Revestimento de passeios com uma camada de 0,01m de argamassa de cimento e areia traço 1:4, numa área de 130 (cento e trinta) metros quadrados.

04.08. Construção de guarda-corpos, exclusive a armadura, inclusive o fornecimento de cano galvanizado, numa extensão de 60 (sessenta) metros.

04.09. Atérro, de acordo com as especificações, num volume de 600 (seiscentos) metros cúbicos.

04.10. Acabamento e pintura da obra.

04.11. Limpeza, de acordo com as especificações e entrega da obra.

05. *Preços e pagamento* — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalação e serviços preliminares — Global — Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

05.01.01. O pagamento acima será feito em três parcelas iguais, correspondendo cada parcela aos serviços realizados no local de uma ponte depois que estiverem prontos os barracões e postos na obra pelo menos dois vibradores e a betoneira e iniciada a cravação das estacas.

05.02. Escavação manual em terra, para os encontros e fundação — ... Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por metro cúbico.

05.03. Fornecimento e cravação de estacas de madeira com diâmetro mínimo de 0,20m — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro.

05.04. Concreto simples, para construção da estrutura, encontros e piso, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos e construção de drenos — ... Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por quilo, parcos em duas parcelas, a saber:

05.05.01. Cr\$ 49,00 (quarenta e nove cruzeiros) quando o material estiver no local da obra.

05.05.02. Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) quando cortado, armado e posto na forma.

05.06. Revestimento da faixa de rolamento — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.07. Revestimento dos passeios — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado.

05.08. Construção de guarda-corpo, exclusive armadura, inclusive fornecimento de cano galvanizado — Cr\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta cruzeiros) por metro.

05.09. Atêrro, de acordo com as especificações — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por metro cúbico.

05.10. Acabamento e pintura da obra — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

05.11. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

06. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários a realização integral da obra.

07. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 7.792.000,00 (sete milhões setecentos e noventa e dois mil cruzeiros).

08. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), conforme conhecimento número 90.643, de 27-1-61, da Caixa Econômica Federal. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, após a dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 3-12-60, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 7 de janeiro de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c, e Decreto nº 20.489, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo A-92 — M.V.O.P. — inciso 03 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — consignação 4.1.00 — Obras — Consignação 4.1.63 — alínea 13 — Minas Gerais — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei número 3.831, de 10-12-60), ficando empenhada, inicialmente, para este fim, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) conforme empenho de despesa nº MG-1961, desta data, extraído no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela deste crédito distribuído a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Sêlo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D.O. de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 400 (quatrocentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpeelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em

ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, sócio gerente da firma Empresa Tercon Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1961. — *Abelard de Bittencourt Amarante* — *Antonio Gabriel Ribeiro Valadares*. Testemunhas: *João da Cunha Filho*. — *Wagner Alves dos Santos*.

(Nº 933 — 1-2-61 — Cr\$ 765,00).

### Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

*Contrato que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a firma "Ebes-Empresa Brasileira de Engenharia Sanitária Ltda.", para a administração técnica da primeira etapa das obras de abastecimento d'água da Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.*

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) no Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, neste instrumento contratual denominado "Departamento, o respectivo titular, Engenheiro José Cândido Castro Parente Pessoa e o Senhor Humberto Salles de Moura Ferreira, na qualidade em que se identificou de Diretor da firma EBES — Empresa Brasileira de Engenharia Sanitária Ltda., aqui denominada "Contratante" assinam o presente contrato para a administração técnica da primeira etapa das obras de abastecimento d'água da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto nas cláusulas abaixo, de conformidade com a Coleta de Preços nº 144-60, realizada em 10 de outubro de 1960 e de acordo com a autorização exarada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número B-500 de 3 de agosto de 1960, publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1960. *Primeira* — A administração técnica da primeira etapa das obras de abastecimento d'água da cidade de Montes Claros, compreende a adução por gravidade do Ribeirão dos Ferros, tendo a linha adutora início na barragem de tomada d'água localizada a 5 m da estaca nº 2 do caminhamento, terminando na estaca 593 chegada na estação de tratamento. A linha adutora dividir-se-á em dois trechos distintos: a) trecho entre a barragem de tomada d'água e a caixa de passagem. Funcionará em conduto livre; b) trecho entre a caixa de passagem e a estação de tratamento. O escoamento será em conduto forçado. A vazão será de 70 l/seg. e completará a quantidade de água fornecida pela adutora dos Porcos prevista em 90 l/seg. O fornecimento será, no fim do plano, de 24 horas por dia. Serão construídos registros de descarga de 2" com flange e cabeçote em número de 18; registros de parada de 14", oval com bolsa e cabeçote; ventosas em pontos altos susceptíveis a acúmulo de ar em número de 18, tipo automático com furo e com rosca, abertura de 1 1/2" e caixa de passagem de concreto armado de forma cilíndrica, na estaca 44 + 8. *Segunda* — Para execução dos serviços ora contratados, serão considerados os seguintes prazos, contados a partir da data de registro deste instrumento pelo Tribunal de Contas, ressalvados

os atrasos por motivo de força maior, previsto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública ou reconhecido pelo Departamento: a) 60 (sessenta) dias para início dos trabalhos; b) 730 (setecentos e trinta) dias para o término das obras da primeira etapa. *Terceira* — A despesa com a execução do presente contrato, no valor de Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta do crédito aberto pelo Decreto número 47.936 de 15 de março de 1960, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), para execução de obras de emergência no Norte do Estado de Minas Gerais na área do Polígono das Secas, e verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 3.2.01 — Defesa Contra as Secas do Nordeste (art. 198 da Constituição Federal). 2 — Construções. 14 — Minas Gerais. 18) Abastecimento d'água de Montes Claros (conclusão), da Lei nº 3.834 de 10 de dezembro da 1960, anexo 4.22-10 DNOCS, e nos exercícios futuros como constar no Orçamento. *Quarta* — Pela administração das obras ora contratadas, o Departamento pagará à Contratante a importância total fixa de Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país, a razão de 10% (dez por cento) do importe das obras executadas em cada mês, até perfazer a importância fixa estipulada nesta cláusula, pagando-se no final do serviço o saldo que houver. *Quinta* — Para garantia da fiel execução do presente Contrato a Contratante depositou na Caixa Econômica Federal, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional ou títulos da Dívida Pública Federal, conforme guia de caução número 90.617, de 25 de janeiro de 1961. *Sexta* — O Departamento inspecionará e fiscalizará a execução das obras de que trata este contrato. *Sétima* — Os materiais necessários à instalação e execução das obras serão adquiridos por concorrência administrativa ou Coleta de Preços procedidas pela contratante e aprovadas pelo Departamento ou diretamente por este quando assim lhe convier. *Oitava* — Atribuições da contratante: 1 — fornecer os elementos de natureza técnica e o pessoal técnico empregado nas obras, pagando por sua conta os respectivos vencimentos; 2 — custear as gratificações que outorgar ao pessoal técnico com função na execução das obras e as despesas do pessoal, expediente e outras decorrentes em sua sede no Rio de Janeiro, referentes às obras; 3 — admitir e dispensar o pessoal operário, serventes, feitores, apontadores, escriturários e demais empregados na construção e conservação das obras durante a vigência deste contrato, sendo as respectivas folhas pagas na forma do item 2 da cláusula nona; 4 — efetuar a locação das obras a construir, organizar os detalhes da execução e esquemas de trabalhos; 5 — organizar as especificações para compra de materiais e os ensaios de recepção dos mesmos; 6 — realizar todos os demais atos pertinentes à administração técnica das obras; 7 — supervisionar os serviços com ampla liberdade de ação, apresentando, porém mensalmente ao Fiscal, uma relação das obras feitas e o balanço da escrituração das despesas efetuadas; 8 — visar as folhas de pagamento e faturas; 9 — requisitar os materiais e equipamentos postos à disposição da obra pelo Departamento. *Noná* — Atribuições do Departamento: 1 — providenciar, com a devida antecedência a abertura de créditos e as remessas de numerário para todos os pagamentos a efetuar; 2 — pagar as folhas do pessoal referido no item 3 da cláusula VIII e as faturas à vista dos documentos devidamente processados, após o visto do contratante; 3 — custear as despesas de depósitos e galpões necessários ao serviço, transportes e mobiliário de serviço, assistência social (exceto do pes-

soal técnico) e despesas locais da contratante; 4 — resolver as questões de caráter administrativo que ocorram durante a execução dos serviços; 5 — nomear para servir junto às obras um fiscal, o qual designará os auxiliares que julgar necessário ao melhor desempenho da sua missão; 6 — enviar os materiais de instalação e equipamento, de que disponha ou venha a adquirir para o local das obras; 7 — ceder materiais, máquinas, implementos, etc. para melhor e mais rápida execução das obras, de modo a permitir um tratamento no custo total da execução; 8) mandar examinar em qualquer ocasião, por deliberação própria, ou a requisição do contratante, as obras e a escrituração por inspetores idôneos e de sua confiança, com poderes bastantes para resolverem com a contratante quaisquer dúvidas porventura existentes com referência aos serviços e para receberem do mesmo, em ato definitivo as obras executadas, cessando então a responsabilidade que lhe é atribuída pelo presente contrato; 9 — tomar as necessárias providências dependentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços a executar. *Décima* — A contratante designará um encarregado da direção das obras, o qual terá poderes para dirigir os trabalhos cometidos, visar folhas de pagamento e faturas, assinar requisições e praticar, em nome da contratante, demais atos necessários ao bom andamento das obras. *Décima primeira* — A escrita dos serviços objeto do presente contrato compreenderá os títulos e detalhes que permitam esclarecer as custas das obras, obedecendo, aos esquemas e instruções que, de acordo com o contrato, serão apresentadas pela contratante. *Décima segunda* — Este contrato é intransferível, salvo por motivo reconhecido pelo Departamento e com aprovação deste. *Décima terceira* — O Departamento poderá rescindir este contrato em qualquer tempo sem indenização alguma se se verificar o não cumprimento por parte da contratante, de cláusulas importantes para a economia e boa execução das obras, a juízo do Ministério da Viação e Obras Públicas, sem perdas das quantias que a contratante até então tenha a seu crédito, de acordo com o presente contrato. *Décima quarta* — O presente contrato entrará em vigor somente após o respectivo registro pelo Tribunal de Contas, e terá vigência por 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, não se responsabilizando a União, por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o referido registro. E, por estarem assim ajustados mandou o Senhor Diretor Geral do DNOCS, que eu, Lorival Gomes Couto, Oficial de Administração, Nível 14-B, p.p. do MVOP, lavrasse o presente termo, em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, val por mim, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, assinado. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1961. — *Lorival Gomes Couto*. — *José Cândido Castro Parente Pessoa*. — *Humberto Salles de Moura Ferreira*. — Testemunhas: *Helena Moreira dos Santos*. — *Thays Pompeu Albertino*. (Nº 959 — 2-2-61 — Cr\$ 663,00)

### Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

*Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o prosseguimento das obras de construção da Barragem do Bom Refúgio do Sul no Rio Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.*

Aos 30 dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá, número 19 (dez), nesta cidade, o En-

engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no processo n.º 3.331-61 daquela Secretaria de Estado, assina com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominada "Estado", com sede na cidade de Pôrto Alegre, à Avenida Mauá, e representado neste ato pelo seu Diretor Geral, o engenheiro Civil, Edú Baroni, o presente Termo de Ajuste para o prosseguimento das obras de construção da Barragem do Bom Retiro do Sul, no Rio Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em regime de cooperação e mediante as cláusulas seguintes:

**Primeira** — O presente Termo de Ajuste tem por finalidade o prosseguimento das obras da construção da barragem do Bom Retiro do Sul, no Rio Taquari, em regime de cooperação na base de 50% (cinquenta por cento) de cada fatura, excluída a parte relativa à produção de energia elétrica, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, limitando-se a participação do Departamento a um total de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), a ser pago em duas parcelas anuais iguais, como acima referido.

**Segunda** — O "Estado" se compromete a submeter à aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, na data da apresentação da primeira fatura para pagamento das obras, o projeto e orçamento para execução da construção da Barragem do Bom Retiro do Sul, de modo que qualquer pagamento se faça pelos preços unitários aprovados e para serviços efetivamente realizados.

**Terceira** — O "Estado" apresentará ao "Departamento" imediatamente após o registro do Termo pelo Tribunal de Contas, o contrato ou contratos já firmados para a execução das obras, os quais uma vez aprovados, passarão a fazer parte integrante deste Termo de Ajuste.

**Quarta** — Os serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste serão fiscalizados pelo 18.º (décimo oitavo) Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante denominado de "Fiscalização".

**Parágrafo Primeiro** — A "Fiscalização" terá a seu cargo auxiliar a fiscalização do "Estado" na locação das obras, a fiscalização de sua execução e a medição dos serviços executados em cada mês, assinando também a expedição dos respectivos certificados de medição, podendo, no entanto, proceder individualmente a qualquer dessas obrigações, mantendo porém os necessários entendimentos com a firma ou firmas contratantes das obras, por intermédio da fiscalização exercida pelo "Estado".

**Parágrafo Segundo** — A "Fiscalização" registrará o andamento das obras em boletins, com todos os detalhes possíveis, tais como estado do tempo e das águas, natureza, quantidade e qualidade dos serviços realizados e dos materiais empregados, bem como quaisquer outros elementos que caracterizarem perfeitamente o serviço realizado.

**Quinta** — Os prazos para início e conclusão das obras feitas sob o regime de cooperação a que se refere este Termo de Ajuste, respectivamente, de 1 (hum) a 24 (vinte e quatro) meses contados ambos a partir da data do registro deste Termo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas.

**Parágrafo Primeiro** — Os prazos acima referidos só poderão ser exce-

cionados nos casos de força maior e a juízo do "Departamento".

**Sexta** — O pagamento das obras a que se refere este Termo de Ajuste será feito pelas medições mensais dos serviços efetivamente executados, aplicando-se aos volumes medidos os preços unitários contratuais cabendo ao "Departamento" o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da fatura apresentada.

**Parágrafo Primeiro** — Procedida a medição dos serviços executados no mês anterior, de conformidade com o disposto neste Termo de Ajuste, serão as respectivas quantidades de obras registradas em boletins de medição feitos em três vias, devidamente assinados pelo representante de ambas as partes contratantes, ficando a primeira via em poder da "Fiscalização", a segunda via encaminhada à Divisão de Planos e Obras do Departamento e a terceira via encaminhada ao "Estado".

**Parágrafo Segundo** — Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas dos serviços executados, as quais serão apresentadas pelo "Estado" ao "Departamento", para o devido processamento e pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

**Sétima** — O pagamento dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste será atendido, no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0 00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-23-3) do Anexo 4.22 (09.01) da Lei Orçamentária vigente e dos recursos do Fundo Portuário Nacional, criado pela Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e nos próximos exercícios pelos que, para esse fim, foram concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** — De conformidade com o disposto na letra c) do Parágrafo Primeiro do Artigo 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa n.º 15 (quinze) desta, data, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

**Oitava** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Nona** — Os serviços que são objetos deste Termo de Ajuste são considerados Federais, gozando, assim, de todas as vantagens e ficando sujeitos as obrigações que cabem aos mesmos.

**Décima** — O presente Termo de Ajuste está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu Assis Pereira da Silva lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado por ambas as partes contratantes, firmado em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor Geral, Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Engenheiro Civil Edú Baroni, Diretor Geral do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do referido Estado, e pelas testemunhas Engenheiros Cívís José Carlos de Chermont Rodrigues e Carmine Fucci e, por mim, Assis Pereira da Silva, que escrevi aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1961. — **Gilberto Canedo de Magalhães, Edú Baroni, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci e Assis Pereira da Silva.** — Datilografel, em 30-1-1961. — assinatura ilegível, Esc. Dat. 7 — Confere com o original, (assinatura ilegível), Of. de Administração, 14-B. CNº 243 — 1-2-61 — Cr\$ 662,00

**Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o aprofundamento dos canais de acesso do rio Guaíba, reestabelecimento das profundidades da bacia de evolução e derrocamento junto ao cais do Armazém A-7 do cais Mauá do Pôrto de Pôrto Alegre.**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá, número dez (10), nesta cidade, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no processo n.º 1721-61 (mil setecentos e vinte e um barra sessenta e um) daquela Secretaria de Estado, assina com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominado "Estado", com sede na cidade de Pôrto Alegre, à Avenida Mauá, e representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, o Engenheiro Civil, Edú Baroni, o presente Termo de Ajuste para o aprofundamento dos canais de acesso do rio Guaíba, reestabelecimento das profundidades na bacia de evolução e derrocamento junto ao cais do Armazém A-7, no pôrto de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas seguintes:

**Primeira** — Os serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste consistem: na dragagem para aprofundamento para 6,00 (seis) metros dos canais de acesso do rio Guaíba a Pôrto Alegre, com um volume de 1.000.000 (um milhão) metros cúbicos, na dragagem para reestabelecimento das profundidades para 6,00 (seis) metros em uma faixa de 250 (duzentos e cinquenta) metros de largura na bacia de evolução do pôrto, com um volume de 300.000 (trezentos mil) metros cúbicos e no derrocamento de rocha junto ao cais do armazém A-7 com um volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos.

**Segunda** — O Estado se compromete realizar os serviços acima especificados com seu próprio pessoal e equipamento de sua propriedade, ficando expressamente vedada a subempreitada no todo ou em parte dos serviços objeto do presente Termo de Ajuste, pelos seguintes preços unitários: a) para os serviços de dragagem propriamente ditos, por metro cúbico dragado nos canais de acesso e na bacia de evolução — Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); b) para os serviços de derrocamento por metro cúbico derrocado — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); c) para o recalque ou transporte do material dragado para os locais determinados pela Fiscalização por metro cúbico e por 100 (cem) metros percorridos num único sentido, Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

**Terceira** — O valor total dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste é de Cr\$ 104.900.000,00 (cento e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros) relativos aos serviços de dragagem e

transporte de material dragado nos canais de acesso, Cr\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil cruzeiros) correspondentes aos serviços de dragagem e transporte do material na bacia de evolução, e Cr\$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para os serviços de derrocamento junto aos cais do Armazém A-7.

**Quarta** — Os serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste serão fiscalizados pelo 18º (décimo oitavo) Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante denominado "Fiscalização".

§ 1º. A Fiscalização terá a seu cargo a locação das áreas a serem dragadas e derrocadas, a medição dos volumes dragados e derrocados em cada mês e a expedição dos respectivos certificados de medição, bem como a determinação dos locais de lançamento do material dragado e derrocado e o controle desse lançamento.

§ 2º. A medição dos volumes dragados e derrocados será feita pela Fiscalização até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados, contando com a assistência do Estado, e se processará comparando os perfis levantados antes e depois da execução dos serviços.

§ 3º. A Fiscalização registrará o andamento dos serviços em boletins, com todos os detalhes possíveis, tais como estado do tempo e das águas, natureza do material dragado, horas de início e término da dragagem e derrocamento, interrupções verificadas, indicando nestes casos os tempos e os motivos da ocorrência, tempo de viagem para o transporte do material dragado e seu local de lançamento, volume do material dragado e transportado em cada viagem, bem como quaisquer outros elementos que caracterizarem perfeitamente o serviço realizado.

**Quinta** — Os prazos para início e conclusão dos serviços de dragagem e derrocamento que são objeto do presente Termo de Ajuste serão, respectivamente, de 1 (um) e 12 (doze) meses, contados ambos a partir da data do registro deste Termo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior e a juízo do Departamento.

**Sexta** — O pagamento dos serviços a que se refere este Termo de Ajuste será feito pelas medições mensais dos serviços efetivamente executados, aplicando-se aos volumes dragados, derrocados e transportados os preços unitários contratuais.

§ 1º. Procedida a medição dos serviços executados no mês anterior, de conformidade com o disposto neste Termo de Ajuste, serão, os respectivos volumes mensais registrados em boletins de medição, feitos em três vias, devidamente assinados pelo representante de ambas as partes contratantes, ficando a primeira via em poder da Fiscalização, a segunda via encaminhada à Divisão de Planos e Obras do Departamento e a terceira via encaminhada ao Estado.

§ 2º. Com base nesses boletins de medição serão extraídas as faturas dos serviços executados, as quais se-

ção apresentadas pelo Estado ao Departamento, para o devido processamento e pagamento.  
**Sétima** — O pagamento dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste será atendido, no corrente exercício, à conta dos recursos da verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03 — 28-8) do Anexo 4.22 (09.01) da Lei Orçamentária vigente e dos recursos do Fundo Portuário Nacional, criado pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e no próximo exercício pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este Departamento e os do mesmo fundo.

**Parágrafo único.** De conformidade com o disposto na letra c) do § 1º do Art. 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 9 (nove) desta data, na importância de Cr\$ ..... 3.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).  
**Oitava** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.  
**Nona** — Os serviços que são objeto deste Termo de Ajuste são conside-

rados federais, gozando, assim, de todas as vantagens e ficando sujeito às obrigações que cabem aos mesmos.  
**Décima** — O presente Termo de Ajuste está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado por ambas as partes contratantes, firmado em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o

Engenheiro Civil Edú Baroni, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do referido Estado, e pelas testemunhas Engenheiro Civil José Carlos de Chermont Rodrigues e Carmine Fucci e por mim, Assis Pereira da Silva que escrevi aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1961. — *Gilberto Canedo de Magalhães, Edú Baroni, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci Assis Pereira da Silva.*  
 (Nº 944 — 1-2-61 — Cr\$ 714,00)

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS  
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Decreto N.º 41.019 - de 23-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Conselho de Política Aduaneira

#### EDITAL N.º 159

De acordo com a letra d do artigo 9º do Decreto-lei n.º 360, de 24 de fevereiro de 1933, torno publico que hade Sul S. A. Indústria e Comercio, estabelecida a Travessa do Carmo n.º 13, e com fábrica à Rua Verissimo Rosa ns. 751, 757 e 763, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo processo S. C. 312.118-60 — (S. R. S. n.º 5.001-60) — solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

“Carros e moto-bombas, de combate ao fogo, para corpos de bombeiros, aeropórtos e grandes indústrias, como os abaixo discriminados:

Auto Bomba Tanque.  
Auto Bomba Tanque com 1 carretel mangotinho.

Auto Bomba Tanque com 2 carretéis mangotinho.

Auto Bomba Hidroquímico (com tanque d'água, espuma e 300 libras de CO<sub>2</sub>).

Auto Bomba Hidroquímico (com tanque d'água, espuma e 600 libras de CO<sub>2</sub>).

Auto Bomba Hidroquímico (com tanque d'água, espuma e 1.200 litros de CO<sub>2</sub> e 300 libras de pó).

Auto Bomba Jeep.

Auto Bomba Jeep com tanque rebocável.

Auto Bomba lança água para serviço de policiamento.

Auto Bomba lança água para serviço de policiamento (maior capacidade).

Auto Bomba lança água para serviço de policiamento (ainda maior capacidade).

Auto Serviço de salvamento e proteção.

Auto Bomba Jamanta com bomba no chassis-carralo.

Auto Jamanta com 2 tanques e 2 moto-bombas.

Auto Jamanta com 1 tanque e 1 moto-bomba.

Moto-bomba rebocável.

Moto-Bomba estacionária.

Moto-Bomba portátil.

Carreta especial com bomba para espuma e rebocável.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.033), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê n.º 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Pelo de Janeiro, 18 de janeiro de 1961 — Olo Ferreira Neves, Secretário Executivo.

(N.º 4.066 — Dias 4, 6 e 9-2-61 — 1-2-61 — Cri 918.00).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 4-61

Concorrência para a execução dos serviços e obras civis do Açude Público “Ingazeiras”, no Município de Paulistana no rio Canindé, Estado do Piauí.

**I — Objeto da Concorrência**  
Os trabalhos a executar, objeto da presente Concorrência, consistirão do conjunto de obras e serviços para a construção do Açude Público “Ingazeiras”, assim resumidos: instalação do Canteiro de Obras, escavações em

# EDITAIS E AVISOS

rocha e em terra, obras civis para a tomada d'água, compactação do maciço da barragem e acabamento das obras em geral.

#### II — Obras previstas

As obras previstas constam do Canteiro de Obras, compreendendo transporte de máquinas, construção do acampamento, oficinas e escritórios, montagem do equipamento de serviço e de oficinas, depósitos de combustíveis, de materiais e armazéns, estradas de serviço etc.; barragem principal compreendendo, escavações nos empréstimos e nas fundações, transportes, preparo e apiloamento de terra; obras civis para a tomada d'água, inclusive escavações e concretagens, exclusive instalação de equipamento. — Mesmo que não tenha sido citado explicitamente, fica entendido que se considera como obrigatória a previsão de qualquer outro serviço necessário para o bom acabamento da obra motivo da presente Concorrência.

Obriga-se a firma contratante a aceitar, de comum acordo com a Fiscalização, todos os serviços que já se encontram construídos ou em fase de execução.

#### III — Desenhos e especificações

O DNOCS colocará à disposição das firmas concorrentes, uma coleção de desenhos, plantas e especificações relativas à presente Concorrência, compreendendo:

1. Instruções Gerais para Construção das Barragens de Terra (D.N.O. C.S.);
2. Normas Gerais para a execução das obras civis;
3. Cálculos métricos da obra para efeito de comparação das propostas;
4. Descrição geral da obra, acompanhada de um conjunto de desenhos esclarecedores;
5. Lista dos diferentes tipos de obras e serviços para os quais deverão ser apresentados os preços unitários.

Esta documentação ficará à disposição das firmas interessadas, podendo ser adquirida mediante recibo de pessoa credenciada pela firma construtora, uma (1) cópia de cada, à Av. Nilo Peçanha n.º 155-2º andar, Rio de Janeiro (RJ), após a publicação deste Edital mediante a apresentação de guia de recolhimento do Tesouro Nacional, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

#### IV — Condições gerais

As firmas que desejarem apresentar proposta para a presente Concorrência, deverão juntar documentação hábil que comprove:

- a) ser firma brasileira, com diretores, técnicos e capital nacionais, na forma da Lei;
- b) ter o Capital Social realizado, até 30 (trinta) dias antes da publicação do presente Edital, igual ou superior a Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);
- c) ter executado nos últimos 5 (cinco) anos, obra da mesma natureza e vulto, da qual deverá apresentar dossier de projeto e especificação, demonstrando cabalmente plena experiência na execução de barragens de terra;
- d) possuir e declarar dispor para colocação no Canteiro de Obras, progressivamente, de todo o equipamento de construção civil, em perfeito estado de funcionamento, necessário à execução dos serviços. Esse equipamento deve incluir as máquinas indispensáveis relacionadas no Capítulo XI do presente Edital.

Os proponentes deverão apresentar cronograma pormenorizado de execução de serviços.  
e) depósito em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, de caução no importe de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para garantia da

Proposta e assinatura do Contrato de construção do Açude Público “Ingazeiras”. O referido depósito será devolvido, respectivamente a cada firma perdedora, somente após o registro, pelo Tribunal de Contas, do Contrato com a firma vencedora;

f) apresentação da proposta em seu nome exclusivo. Serão anuladas as propostas apresentadas por consórcio integrado por 2 (duas) ou mais firmas;

g) apresentação de atestado firmado por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ .... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), onde se declara ter a proponente idoneidade financeira para a execução de obras cujo vulto financeiro seja da ordem de Cr\$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para execução em 24 (vinte e quatro) meses.

#### V — Forma de apresentação das propostas

As firmas deverão apresentar suas propostas em 4 (quatro) envelopes fechados e lacrados, às 16 (dezesseis) horas do dia 23 de março de 1961 no escritório do DNOCS, à Avenida Nilo Peçanha, 155, 2º andar, obedecendo às exigências seguintes:

1. dois (2) envelopes contendo cada um toda a documentação da firma participante;

ambos terão o sobrescrito: “Documentação para a Concorrência de construção do Açude Público “Ingazeiras”.

2. dois (2) envelopes contendo: um a quarta via da proposta propriamente dita, e o outro, 2 (duas) cópias e a primeira via da mesma, especificando os preços: global e unitário.

Ambos terão o sobrescrito: “Proposta” de preços para a Concorrência à construção do Açude Público “Ingazeiras”.

#### VI — Recebimento e abertura das propostas

Os envelopes citados no Capítulo V, acima, serão entregues ao Presidente da Comissão julgadora que procederá do seguinte modo:

1. separará dos envelopes de cada firma proponente um envelope ou documentação e outro com uma (1) cópia da Proposta (4ª via), os quais serão rubricados no verso por todos os membros da Comissão julgadora, sendo facultado o mesmo procedimento aos representantes credenciados das firmas concorrentes;

2. os envelopes acima serão juntados e amarrados num único pacote que será lacrado e guardado no cofre forte do DNOCS;

3. os outros envelopes intitulados “Proposta”, contendo cada um 2 (duas) cópias e a 1ª via, serão também rubricados no verso pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das firmas, sendo, em seguida, juntados em um único pacote, amarrados, lacrados e guardados no cofre forte do DNOCS para posterior abertura, em reunião pública, em local, data e hora marcados, na ocasião, pelo Presidente da Comissão Julgadora;

4. finalmente, os últimos envelopes intitulados “Documentação” serão abertos na ocasião, rubricando-se a totalidade dos documentos pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das firmas;

5. dessa reunião para recebimento das propostas e abertura da documentação será lavrada e assinada na ocasião a competente Ata;

6. o não exercício da faculdade de rubricar os documentos, as propostas e envelopes lacrados, de que tratam os itens anteriores, deste Capítulo, pelos representantes credenciados dos concorrentes, poderá implicar na perda do direito, por parte das respectivas firmas, de reclamação posterior.

#### VII — Documentação

A documentação mínima, que deverá ser apresentada nos envelopes intitulados “Documentação”, servirá para qualificação dos concorrentes e será a seguinte, satisfeitas também as exigências do decreto.

1. relação abreviada dos papéis e documentos entregues, os quais deverão ser assinados e rubricados em todas as páginas;

2. comprovante do depósito da caução a que se refere o Capítulo IV, item e;

3. certidão da Junta Comercial, ou de cartórios de registros de títulos e documentos, comprobatórios do capital realizado;

4. documentação sobre a capacidade técnica, com está indicada no Capítulo IV, item c;

5. atestado de idoneidade financeira, conforme indicado no Capítulo IV, item g;

6) declaração expressa da proponente de que tem pleno conhecimento dos locais da execução das obras e serviços, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte de pessoal, material e equipamento;

7) declaração da proponente de que aceita a decisão que venha a ser tomada pela Comissão Julgadora, relativamente à escolha da proposta mais conveniente e que reconhece não lhe caber nenhum direito de indenização ou compensação pela rejeição de sua proposta, ou por eventual anulação desta concorrência;

8) declaração da proponente de que reconhece serem os cálculos métricos uma estimativa para efeito de comparação das propostas, não lhe cabendo arguir eventuais prejuízos pela sua variação, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da obra e o projeto executivo aprovado pelo DNOCS;

9) relação dos equipamentos de construção disponíveis e em perfeito estado de funcionamento (reservado o direito à Comissão Julgadora de exigir oportunamente comprovantes de propriedade), com indicação pormenorizada de suas características e declaração expressa de que neles disporá, progressivamente, de acordo com as necessidades dos serviços;

10 — documentos legais conforme decreto (relação anexa). Os envelopes intitulados “Proposta” deverão reunir a documentação mínima, a seguir relacionada, com todas as suas folhas rubricadas por representantes legais da proponente;

a) resumo contendo preço global da proposta, bem como os subtotais correspondentes às diversas partes da obra, obtidos pela aplicação dos preços unitários às quantidades citadas no Capítulo III, item 4, deste Edital e detalhadas em anexo próprio;

b) preço unitário de cada um dos serviços constantes da lista referida no Capítulo III, item 4, deste Edital;

c) composição dos preços unitários, clássica e percentual indicando explicitamente as porcentagens de incidência das leis de previdência social, porcentagens admitidas para cobertura de despesas gerais, despesas indiretas, administração impostos seguros, financiamento e benefícios;

d) prazos para a conclusão das obras e serviços objeto da presente concorrência, não sendo considerada a proposta que oferecer um prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro do contrato no Tribunal de Contas;

e) cronograma completo e pormenorizado de execução da obra de acordo com o exigido no Capítulo IV, item “d”, observadas as condições peculiares da obra e as alternâncias de chuvas e estiagens;

f) relação da aparelhagem para instalação do laboratório de campo.

**VIII — Julgamento das propostas**  
O recebimento, abertura e julgamento das propostas será efetuado por uma Comissão Julgadora designado pelo Diretor-Geral do DNOCS, com-

posta de três membros, dos quais dois necessariamente pertencerão aos quadros técnicos do DNOCS. O terceiro membro poderá não pertencer aos quadros do DNOCS, caso em que a escolha recairá, obrigatoriamente, em técnico especializado no ramo e que exerça o magistério em Escola de Engenharia do País.

De posse dos documentos apresentados nos envelopes intitulados "Documentação", a Comissão Julgadora os examinará e classificará as firmas que tiverem satisfeito as exigências correspondentes, dando a conhecer seu parecer aos interessados 3 (três) dias antes da data marcada para a abertura das "Propostas".

Local, data e hora marcados na reunião anterior, a Comissão Julgadora se reunirá na presença dos representantes das firmas concorrentes para abertura dos envelopes intitulados "Proposta", que se acharem depositados no cofre forte do DNOCS, amarrados em pacote separado. Somente serão abertos os envelopes de "Proposta" das firmas classificadas pela Comissão Julgadora quando do exame da "Documentação".

As "Propostas" abertas serão rubricadas em todas as folhas pelos membros da Comissão Julgadora, sendo facultado o mesmo procedimento aos demais presentes, observada a condição do item 6, Capítulo VI.

A Comissão Julgadora facultará aos interessados, em ocasião oportuna, o exame das propostas das firmas classificadas.

A Comissão Julgadora procederá, em seguida, ao exame e classificação das "Propostas" apontando a firma vencedora e submeterá seu parecer à homologação do Diretor-Geral do DNOCS. No caso de divergência entre os preços unitários, globais e as composições, de que tratam os itens "a", "b" e "c" do Capítulo VII prevalecerão as composições sobre os preços unitários e estes sobre os preços globais.

São razões suficientes para anulação das "Propostas", pela Comissão Julgadora:

- 1) a não observância de qualquer item deste Edital;
- 2) o disposto no Capítulo IV, item 4;
- 3) a impossibilidade de comprovar cabalmente qualquer declaração na informação exarada na proposta;

4) vício verificado na composição dos preços unitários;

5) a Comissão, no cálculo dos preços unitários, de custos (material, mão de obra e equipamento) que evidentemente terão de ocorrer para completa execução dos serviços e obras.

**IX - Medições e pagamento**

As medições e pagamentos ficarão subordinados ao seguinte esquema:

1 - uma vez iniciados os trabalhos, a primeira medição será realizada 60 (sessenta) dias depois da data da primeira ordem de serviço;

2 - as medições subsequentes à primeira serão realizadas sempre com 1 (um) mês de intervalo;

3 - o pagamento será efetuado contra apresentação das faturas correspondentes aos serviços de fato executados no período considerado;

4 - para garantia do contrato e da boa execução das obras, a caução inicial (Capítulo IV, item "e") será reforçada com o recolhimento, antes do pagamento da importância correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada medição, até a completar a caução total que importará em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**X - Assinatura do contrato**

A firma classificada em primeiro lugar terá o prazo de 10 (dez) dias, após receber o convite, para assinatura do contrato na sede do DNOCS. Decorrido este prazo o Diretor-Geral deste Departamento poderá desclassificá-lo imediatamente e convidar à seguinte pela ordem de classificação:

Fica desde já entendido que, além dos termos do contrato, serão considerados como partes integrantes deste, o presente Edital e as especificações de que trata o Capítulo III.

**XI - Equipamento indispensável**

- 1 - Central térmica de 100 HP - Um.
- 2 - Oficina mecânica incluindo máquinas operatrizes, máquinas de solda, máquina de esteira, prensas (trator) etc. - Diversas.
- 3 - Oficina de carpintaria - Diversas.

4 - Conjunto de compressores com capacidade para 360 pcm - Um.

5 - Marteleto com peso unitário com cerca de 70 kg - Cinco.

6 - Equipamento de limpeza a jato de ar e de água - Diversos.

7 - Caminhões basculantes (caçamba) em número suficiente para permitir pelo menos o funcionamento efetivo de 5 (cinco) unid. - Cinco.

8 - Escavadeira de 3/4 (três quartos) jardas cúbicas - Uma.

9 - Carregadeira tipo "Trac-escavator" de 1/2 (meia) jarda cúbica - Uma.

10 - Conjunto trator-escarificador com trator tipo Caterpillar D-8 ou similar - Um.

11 - Tratores tipo Caterpillar D-8 ou similar - Cinco.

12 - Moto-scrappers de 5 (cinco) jardas cúbicas - Cinco.

13 - Moto-niveladoras de tipo Caterpillar modelo 12 (doze) ou similar - Uma.

14 - Compactador de pneus vibratórios de 25 toneladas ou rôlo compressor pé de carneiro para serviço similar - Um.

15 - Conjunto britador - Um.

16 - Betoneiras portáteis de 300 (trezentos) litros - Duas.

17 - Vibradores pneumáticos leves - Três.

Denizart Dourado, Chefe da Seção do Material.

Anexo referente ao item 10 da "Documentação" (Cap. VII)

a) recibo de recolhimento da caução no valor de Cr\$ 2.000.000,00 em moeda corrente nacional ou em títulos da Dívida Pública Federal, feita no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, para garantia da assinatura respectivo contrato nos termos da letra "e" do art. 745 do R.G.C.P.;

b) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos dois terços (Decreto-lei n.º 1.843, de 7-12-39);

c) contrato social, ou ata da última reunião que eleger os responsáveis pela firma, devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C.;

d) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação com as instituições de seguro sociais);

e) apólices de seguro de acidentes de trabalho;

f) imposto sindical;

g) certidão do imposto de renda na conformidade do estabelecido nos arts. ns. 131 e 135 do Decreto n.º 24.329, de 22-12-47;

h) certificado de reservista dos representantes da firma nos atos oficiais, ou carteira de permanência no país quando se tratar de estrangeiro;

i) prova de quitação com a justiça eleitoral por parte dos representantes da firma;

j) recibos de quitação com todos os impostos devidos, inclusive imposto de patente de registro de comércio;

k) atestado de capacidade técnica e financeira para assumir os encargos decorrentes do futuro contrato;

l) quitação com o CREA da firma e engenheiro-responsável.

**Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais**

Concorrência pública para a construção de uma ponte em concreto armado, sobre o rio Mutum, no Município de São Felix, Estado da Bahia - Abertura de invólucro contendo proposta.

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho de 27 de dezembro do ano p. passado, deferiu o requerimento da firma Roberto da Rir Construtora Ltda., protocolado nesta Repartição sob o n.º 11.711-60, determinando que se proceda à abertura do Invólucro de nº II, contendo a proposta da referida firma.

Fica, assim, marcado o dia oito de fevereiro p. vindouro, às 15:00 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, para abertura do referido Invólucro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1961. - José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS**

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais, na conformidade dos Estatutos e da legislação sindical vigente, convoca os senhores Delegados das Federações filiadas para a reunião do Conselho de Representantes da mesma, a realizar-se em sua sede social, sita à rua México, 111 - 6.º andar - sala n.º 604, nesta cidade, no dia 23 de fevereiro de 1961, às dez (10) horas, em primeira convocação e às onze (11) horas, em segunda convocação, a fim de serem tratados os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Discussão e aprovação da Suplementação ao Orçamento para 1961;
- c) Discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para 1962;
- d) Discussão e aprovação do Relatório e Balanço do exercício de 1960;
- e) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1961. - Lafayette Belfort Garcia, Presidente.

(Dias 4-6 e 7-2-61).  
(N.º 3.693 - 30-1-61 - Cr\$ 459,00).

A Confederação Nacional das Profissões Liberais, pelo seu Presidente, vem pelo presente, na forma das instruções baixadas pela Portaria n.º 146, de 18 de outubro de 1957 e de acordo com os

seus Estatutos, convocar os Delegados das Federações filiadas junto ao Conselho de Representantes, para se reunirem na sua sede social, sita à rua México, 111 - 6.º andar - sala 604, nesta cidade, no dia 2 (vinte e três) de fevereiro de 1961, às 9 (nove) horas, a fim de apresentarem suas credenciais e promoverem o registro das chapas concorrentes às eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o biênio 1961-1963, e no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1961, às 10 (dez) horas, para procederem à votação.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1961. - Lafayette Belfort Garcia, Presidente.

(Dias 4-6 e 7-2-61).  
(N.º 3.692 - 30-1-61 - Cr\$ 306,00).

**BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S. A.**

**Aumento de Capital**

(Aviso aos Acionistas)

Pelo presente ficam os senhores acionistas do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A., com sede na cidade

do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua do Ouvidor, n.º 90, convidados, na forma do disposto nos Estatutos Sociais, a declararem por escrito se aceitam a parte que lhes cabe no aumento de capital em ações preferenciais aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 25 do mês de janeiro do corrente ano (1961), e avisados de que o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição finda em 30 de maio de 1961. Trata-se de 1.750.000 ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, num total de Cr\$ 350.000.000,00. No ato da subscrição, serão pagos 50%, em dinheiro, do valor nominal das ações subscritas, ficando o restante sujeito à chamada de capital a critério da Diretoria do Banco, mas posteriormente a 30 de outubro de 1961, sem prejuízo de o direito do acionista de antecipar a integralização, de suas ações.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1961. - Ruy Carneiro, Diretor-Superintendente. - José de Ipanema Moreira, Diretor.

(N.º 3.931 - Dias 4, 6 e 7-2-61 - 1-2-61 - Cr\$ 306,00)

**COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO CORLCO S. A.**

**Aviso aos acionistas**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital são convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de fevereiro de 1961, às 16 horas, na Sede da Sociedade, em Brasília para exame e resolução sobre o seguinte teor:

- 1) Destituição do Diretor Comercial
  - 2) Eleição de substituto
  - 3) Eleição de Diretor Industrial
- Brasília, 2 de fevereiro de 1961. - Francisco Javier Vidal-Quadras Veiga Diretor Presidente.  
(N.º 951 - 2-2-61 - Cr\$ 214,20).

**DECLARAÇÃO**

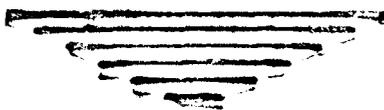
Eu, Nilceia Rodrigues de Rezende brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, em virtude de haver se extraviado o diploma de Contador, que me foi conferido pela Escola Técnica de Comércio "Dom Fernando Tadeu", da cidade de Jacareizinho, Estado do Paraná, faço a presente declaração a fim de que possa requerer à Diretoria do Ensino Comercial, uma certidão do mesmo título, que o substitua para todos os fins de direito.

Curitiba (Pr.), 6 de janeiro de 1961. - Nilceia Rodrigues de Rezende.  
(N.º 924 - 2-2-61 - Cr\$ 183,50).

# IMPOSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovada  
pelo Decreto n.º 45,422, de 12 de fe-  
vereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9  
de março de 1959, da Directoria de Rendas  
Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 502



Preço: Cr\$ 80.00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Exatidão nos pedidos pelo Serviço de Recorrências Fiscais

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2.00